

PROCOLO GERAL

INEXIGIBILIDADE

653230090092022-01

Nrz 14/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRAS/4º BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO - HOSPITAL SANTA
JULIANA

Volume II

OBJETO Credenciamento de OCS por inexigibilidade de licitação referente ao edital 001/2018

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-12, RM			17
2 -			18
3			19
4			20
5			21
6			22
7			23
8			24
9			25
10			26
11			27
12			28
13			29
14			30
15			31
16			32



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Quartel do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS), procedo à abertura deste volume nº 2 do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2022 OCS NUP: 65323.009009/2022-01 com 80 (oitenta) folhas.

Pablo Freire Gomes
PABLO FREIRE GOMES = 2º Sgt
Auxiliar da SALC



PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR
1A	R\$ 12,86	5C	R\$ 251,64	10B	R\$ 266,50
1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1.072,75
1C	R\$ 38,58	6B	R\$ 487,90	11A	R\$ 1.134,93
2A	R\$ 51,95	6C	R\$ 682,08	11B	R\$ 1.244,38
2B	R\$ 67,82	7A	R\$ 412,60	11C	R\$ 1.365,34
2C	R\$ 101,73	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27
3A	R\$ 109,67	7C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,20	12C	R\$ 1.864,04
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,45	13A	R\$ 2.051,69
4A	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$ 2.250,64
4B	R\$ 209,19	9A	R\$ 689,33	13C	R\$ 2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$ 2.774,02
5A	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$ 3.018,19
5B	R\$ 274,69	10A	R\$ 891,89	14C	R\$ 3.329,05

COMUNICADO CBHPM 2018 - OUTUBRO 2018
Sem Deflator

PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR
1A	R\$ 19,84	5C	R\$ 609,95	10B	R\$ 1.730,34
1B	R\$ 39,68	6A	R\$ 654,61	10C	R\$ 1.876,88
1C	R\$ 59,53	6B	R\$ 725,73	11A	R\$ 1.972,66
2A	R\$ 79,38	6C	R\$ 788,11	11B	R\$ 2.122,80
2B	R\$ 104,64	7A	R\$ 847,97	11C	R\$ 2.266,02
2C	R\$ 143,81	7B	R\$ 923,29	12A	R\$ 2.387,81
3A	R\$ 202,37	7C	R\$ 1.041,81	12B	R\$ 2.514,13
3B	R\$ 262,10	8A	R\$ 1.172,84	12C	R\$ 2.930,37
3C	R\$ 310,38	8B	R\$ 1.255,10	13A	R\$ 3.169,69
4A	R\$ 370,21	8C	R\$ 1.424,71	13B	R\$ 3.421,92
4B	R\$ 415,83	9A	R\$ 1.534,12	13C	R\$ 3.719,35
4C	R\$ 471,79	9B	R\$ 1.642,59	14A	R\$ 4.069,72
5A	R\$ 517,41	9C	R\$ 1.749,51	14B	R\$ 4.403,67
5B	R\$ 565,61	10A	R\$ 1.870,16	14C	R\$ 4.753,67

	Descrição	Código Anual	Solicitação	Justificativa	Aprovação Orç
2	Exercício 2018				
2.1	Consórcio Médico Ambulatorial com Profissional de Saúde Autônomo (PSA) - Pessoa Física em Organização Civil de Saúde (OCS) - Pessoa Jurídica				
2.1.1	Clinica Médica, Clínica Geral	R\$ 95,00	R\$ 95,00	Maintenance do Valor (não há desmembramento)	R\$ 95,00
2.1.2	Consulta Médica Especializada: Otorrinolaringologia, Cardiologia, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Anestesiologia, Pediatria	R\$ 95,00	R\$ 120,00	Adequação dos valores atualizados em 2018 à realidade da GU.	R\$ 120,00



	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Anterior Data
2.1.4	Consulta Médica Especializada: Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Urologia, Alergologia, Oncologia, Cirurgia Oncológica, Infectologia, Mastologia	R\$ 120,00	R\$ 150,00	Afirmado os valores autorizados em 2018 à realidade de C.O.	R\$ 150,00
2.1.4	Consulta Médica Especializada: Psiquiatria, Resmatologia, Hematologia, Endocrinologia, Neurologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nefrologia, Ginecologia	Não há Credenciado	R\$ 190,00	Especialidades com número reduzido de profissionais na SU (informação do CRM/AC), a serem atribuídos valores à realidade local para o OCS/PSA	R\$ 190,00
2.1.5	Consulta Médica Especializada: Cardiopediatria, Coloproctologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Hepatologia, Psiquiatria Infantil	Não há Credenciado	R\$ 220,00	Atualmente todos por falta de credenciado.	R\$ 220,00
2.1.6	Consultas Médicas Especializadas em: Endocrinologia, Neurologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão e Microcirurgia	Não há Credenciado	R\$ 250,00		R\$ 250,00
2.2	Consultas Médicas Hospitalares ou Em Pronto Socorro com Profissional de Saúde Autônomo (PSA) - Pessoa Física vinculada Organização Civil de Saúde (OCS) - Pessoa Jurídica				
2.2.1	Consulta Médica Clínica Geral em Pronto Socorro	Não há Credenciado	R\$ 95,00	Não há credenciado	R\$ 95,00
2.2.2	Consulta Médica Hospitalar em Pronto Socorro	R\$ 95,00	R\$ 120,00	Unico PSA infantil da cidade	R\$ 120,00
2.2.3	Consulta Médica Especializada em Hospital (paciente internado) e em Pronto Socorro - (Avaliação/Parecer Especializado)	Não há Credenciado	R\$ 250,00	Não há credenciado	R\$ 250,00
2.3	Consultas Médicas Hospitalares ou Em Pronto Socorro com Profissional de Saúde Autônomo (PSA) - Pessoa Física vinculada Organização Civil de Saúde (OCS) - Pessoa Jurídica				
2.3.1	Consultas Médicas Especializadas em: Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão e Microcirurgia	Não há Credenciado	R\$ 150,00	Não há credenciado	R\$ 150,00



	Descrição	Contrato Atual	Edificação	Jurifésiva	Autocratio Dor
3.3	<p>Medicamento que não consta na Guia Farmacológica Estadual</p> <p>O CREDENCIADO será responsável pela aquisição de medicamentos distribuidor a pedido de qualquer profissional para a realização de procedimentos e exames em entidades de saúde.</p> <p>- A UG FUSEX realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação e custo, ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento estabelecido nos credenciamentos.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	

	Descrição	Contrato Atual	Soluçoes	Jurifésiva	Autocratio Dor
4	Materiais descartáveis				
4.1	<p>Materiais descartáveis</p> <p>- Na existência de materiais similares será pago o PF (preço de fabricação) de acordo com o mercado atualizado, sem taxa.</p> <p>- Se não paguere em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), será pago o preço de mercado atualizado, sem taxa.</p> <p>- Os utilizados para coleta ou realização de exames bioquímicos não serão cobertos.</p>	<p>Sempre Sem Taxa</p>	<p>Sempre Sem Taxa</p>	<p>Manutenção da mesma condição de valoração praticado no mercado de saúde local.</p>	<p>Sempre Sem Taxa</p>
4.3	<p>Quanto ao material utilizado for de alto custo</p> <p>- Na existência de materiais similares será pago o PF (preço de fabricação) de acordo com o mercado atualizado, sem taxa.</p>	<p>Sempre Sem Taxa</p>	<p>Sempre Sem Taxa</p>	<p>Manutenção da mesma condição de valoração praticado no mercado de saúde local.</p>	<p>Sempre Sem Taxa</p>

4 8



	Descrição	Como Anal	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
	<p>SIMPRO HOSPITALAR - Ser homologado em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia BRASINDICE e/ou SIMPRO. - Os materiais a serem adquiridos deverão atender as exigências da RDC Nº 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - O CREDENCIADO está proibido de cobrar do mercado distribuidor qualquer preço que importe em prejuízo do fornecimento dos produtos a serem utilizados nos procedimentos realizados nos beneficiários do SAMMED / FUSEX/PASS.</p>				
4.4	<p>^,SS. Materiais fabricados no Brasil e registrados no SIMPRO.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	<p>Materiais da mesma condição de validade conforme praticado no mercado de São João del-Rei.</p>	<p>Materiais apresentados em 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>

	Descrição	Como Anal	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
	Material Radiológico				
5.1	<p>Coffinetes radiológicos.</p>	<p>Simprou Sem Taxa e ou BRASINDICE ou taxa de comercialização</p>	<p>Simprou Sem Taxa e ou BRASINDICE ou taxa de comercialização</p>	<p>Maintenance da mesma condição de validade conforme prática do mercado de saúde local.</p>	<p>Simprou Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização</p>
5.2	<p>Fibras radiológicas (Folm)</p>	<p>R\$ 21,70</p>	<p>R\$ 21,70</p>	<p>Maintenance da mesma condição de validade</p>	<p>R\$ 21,70</p>

	Descrição	Como Anal	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
6	Diversos				



	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização DSAU
61	Dieta enteral a partir de 01/01/11	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Mantido a mesma condição de valoração conforme práticas do mercado de saúde local.	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização
62	Dieta enteral parenteral não constante da tabela	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mantido a mesma condição de valoração e práticas de mercado de saúde local.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSAU
7	OPME (órteses, próteses, materiais especiais)			
7.1	<p>OPME (órteses, próteses, materiais especiais)</p> <p>- Que for fornecido pela CREDENCIADA a mesma deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, com, pelo menos, sete (07) dias de antecedência à utilização, que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, pagos no valor constante na nota fiscal à contratada, com taxa de comercialização. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos.</p> <p>- O VALOR NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR À SIMPRO OU BRASÍNDICE.</p> <p>- A marca do material e o registro na ANVISA deverá ser indicada na respectiva fatura, assim como etiquetas e invólucros, para a melhor conferência. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.</p>

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização DSAU
8.1	Atendimento de Enfermagem	R\$ 316,07	R\$ 347,68		R\$ 347,68

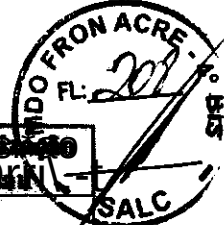


	Descrição	Contrato Atual	Seleção	Justificativa	Autorização Data	
8.2	Quartanilha Standard (Pacote) @ 06 (R\$) Fator = Dia	R\$ 314,07	R\$ 347,64	Atualização da tabela de valores para sua previsão de vigência de JAN/2021 a DEZ/2021.	R\$ 347,68	
8.3	Almôndua Fator = Dia	R\$ 178,51	R\$ 196,35		R\$ 196,35	
8.4	Obtenção de... Fator = Dia	R\$ 178,51	R\$ 196,35		R\$ 196,35	
8.5	Diária de Bancário (16 dias = 40) Fator = Dia	R\$ 151,13	R\$ 162,24		R\$ 162,24	
8.6	Hospital Dia 3 em pernoite (apartamento) Fator = Dia	R\$ 184,03	R\$ 202,43		R\$ 202,43	
8.7	Hospital Dia 3 em pernoite (Ferreira) Fator = Dia	R\$ 141,50	R\$ 144,66		R\$ 144,66	
8.8	Clínica Fator = Dia	R\$ 519,60	R\$ 571,66		R\$ 571,66	
8.9	Clínica Fator = Dia	R\$ 519,60	R\$ 571,66		R\$ 571,66	
8.10	Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTI) Fator = Dia	Não existe no GU	-		-	-
8.11	Clínica Fator = Dia	Não existe no GU	-		-	-
8.12	Unidade de Atendimento Coronariano Fator = Dia	Não existe no GU	-	-	-	

	Descrição	Contrato Atual	Seleção	Justificativa	Autorização Data
8.1	Taxas de Sala Cirúrgica				
9.1	Porte 0 - pequena cirurgia Fator = Uso	R\$ 97,35	R\$ 107,08	Atualização da tabela de valores para sua previsão de vigência de JAN/2021 a DEZ/2021.	R\$ 107,08
9.2	Porte 1 - pequena cirurgia Fator = Uso	R\$ 189,24	R\$ 208,16		R\$ 208,16
9.3	Porte 2 - média cirurgia Fator = Uso	R\$ 214,54	R\$ 236,00		R\$ 236,00
9.4	Porte 3 - média cirurgia Fator = Uso	R\$ 226,62	R\$ 315,28		R\$ 315,28
9.5	Porte 4 - grande cirurgia Fator = Uso	R\$ 357,64	R\$ 393,40		R\$ 393,40
9.6	Porte 5 - grande cirurgia Fator = Uso	R\$ 421,94	R\$ 464,13		R\$ 464,13
9.7	Porte 6 - grande cirurgia Fator = Uso	R\$ 516,34	R\$ 590,02		R\$ 590,02
9.8	Porte 7 - Especial Fator = Uso	R\$ 675,68	R\$ 741,05		R\$ 741,05

	Descrição	Contrato Atual	Seleção	Justificativa	Autorização Data
10	Taxas de sala cirúrgica				

4



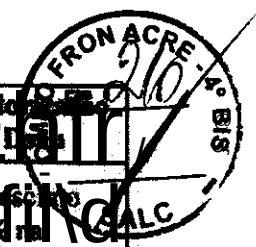
	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização Definitiva
10.1	Observação em ponto de acesso UTI CCU Fator = Uso.	Ú.ri R\$ 71,52	R\$ 78,67	Atualização da tabela de valores para SE previsto de vigência de JAN/2021 a DEZ/2021.	R\$ 78,67
10.2	Observação em ponto de acesso de acesso em 2h Fator = Uso	R\$ 71,52	R\$ 78,67		R\$ 78,67
10.3	Observação em ponto de acesso de acesso de 1h Fator = Uso.	R\$ 71,52	R\$ 78,67		R\$ 78,67
10.4	Sala de Hemodinâmica Fator = Possessão.	R\$ 278,35	R\$ 306,18		R\$ 306,18
10.5	Sala de Hemodinâmica Fator = Possessão.	Não há OCS Credenciada	R\$ 741,05		R\$ 741,05
10.6	Sala de Quimioterapia Fator = Possessão.	R\$ 71,52	R\$ 78,67		R\$ 78,67
10.7	Sala de radiologia e exames de imagem em DICOM Fator = Possessão.	R\$ 71,52	R\$ 78,67		R\$ 78,67
10.8	Sala de recuperação pós- cirúrgica Fator = Uso	R\$ 71,52	R\$ 78,67		R\$ 78,67
10.9	Sala de exame Fator = Uso.	R\$ 10,50	R\$ 11,55		R\$ 11,55
10.10	Sala de Endoscopia Fator = Uso.	R\$ 71,52	R\$ 78,67		R\$ 78,67
10.10	Sala de recuperação pós- cirúrgica Fator = Uso.	R\$ 68,31	R\$ 76,24		R\$ 76,24

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização Definitiva
11	Tabela de uso de equipamentos hospitalares				
11.1	Aparelho de massagem (fora UTI/CC)	-	-	-	-
11.2	Imensificador de imagem (dentro UTI/CC) - Uso	R\$ 425,80	R\$ 468,38	Atualização da tabela de valores para SE previsto de vigência de JAN/2021 a DEZ/2021.	R\$ 468,38
11.3	Bilbardo (fora UTI/CC) - Hora	R\$ 5,36	R\$ 5,77		R\$ 5,77
11.4	Berguequedo (fora UTI/CC) - Dia	R\$ 101,88	R\$ 114,27		R\$ 114,27
11.5	Incubadora - Fora UTI/CC - Uso	R\$ 128,81	R\$ 141,69		R\$ 141,69
11.6	Bituri Elétrico Monopolar (fora UTI/CC) - Uso	R\$ 46,20	R\$ 50,82		R\$ 50,82
11.7	Bomba de Infusão (fora UTI/CC/PS) - dia	R\$ 44,93	R\$ 48,43		R\$ 48,43
11.8	Compressor (fora UTI/CC/PS) - Uso	R\$ 77,01	R\$ 84,71		R\$ 84,71
11.9	Desfibrilador (fora UTI/CC/PS) - Uso	R\$ 29,70	R\$ 32,67		R\$ 32,67
11.10	Sala médica para cirurgia - Uso	R\$ 22,00	R\$ 24,20		R\$ 24,20
11.11	Monitor Cardíaco (fora UTI/CC/PS) - Uso	R\$ 91,30	R\$ 102,63		R\$ 102,63
11.12	Osímetro de pulso (fora UTI/CC/PS) - dia	R\$ 49,50	R\$ 54,45		R\$ 54,45

Quantité	Unité	Code	Libellé	Montant	Montant	Montant	Montant
121	litre	01	Alcool éthylique (sans)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
122	litre	02	Alcool éthylique (avec)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
123	litre	03	Alcool éthylique (autre)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
124	litre	04	Alcool éthylique (autre)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
125	litre	05	Alcool éthylique (autre)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
126	litre	06	Alcool éthylique (autre)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
127	litre	07	Alcool éthylique (autre)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
128	litre	08	Alcool éthylique (autre)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
129	litre	09	Alcool éthylique (autre)	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 36,00
Total							
			Montant	Montant	Montant	Montant	Montant

Quantité	Unité	Code	Libellé	Montant	Montant	Montant	Montant
113	litre	01	Alcool éthylique (sans)	RS 100,19	RS 100,19	RS 100,19	RS 100,19
114	litre	02	Alcool éthylique (avec)	RS 100,19	RS 100,19	RS 100,19	RS 100,19
115	litre	03	Alcool éthylique (autre)	RS 100,19	RS 100,19	RS 100,19	RS 100,19
116	litre	04	Alcool éthylique (autre)	RS 100,19	RS 100,19	RS 100,19	RS 100,19
Total							
			Montant	Montant	Montant	Montant	Montant

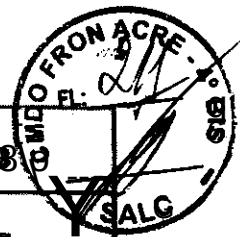




	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização
12.10	Diária/hospitalar	-	Acréscimo 30% da diária	Preço conforme mercado local	Acréscimo 30% na diária
12.11	Receita (Inclusa na Diária)	-	-	Inclusa na Diária	Inclusa na Diária
12.12	Registro de Internação (Incluso na Diária)	-	-	Incluso na Diária	Incluso na Diária
12.13	Reinício de Ambulância Inter-hospitalar móvel (Ambulância Tipo A) (Incluso na Diária)	R\$ 150,31	R\$ 150,31	Manutenção do valor	R\$ 150,31

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização
14	Intubação				
14.1	Ar comprimido Fator = Hora.	R\$ 19,79	R\$ 21,77	Atualização da tabela de valores para sua vigência de JAN/2021 à DEZ/2021.	R\$ 21,77
14.2	Gás carbônico Fator = Hora.	R\$ 45,00	R\$ 49,50		R\$ 49,50
14.3	Nebulização (inclui O2) Fator = Sessão.	R\$ 12,67	R\$ 19,44		R\$ 19,44
14.4	Oxido Nitroso / Protóxido de Azoto Fator = Hora	R\$ 76,40	R\$ 84,04		R\$ 84,04
14.5	Oxigênio Fator = Hora	R\$ 37,64	R\$ 41,40		R\$ 41,40
14.6	Nitrogênio Fator = Hora	R\$ 38,15	R\$ 41,97		R\$ 41,97

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização
15	Porte Anestésicos -	COMUNICADO CBHPM-2011/ Edição 2011/27 Publicada em Outubro de 2011	COMUNICADO CBHPM-2012/ Edição 2012/1 Publicada em Outubro de 2012		COMUNICADO CBHPM-2012/ Edição 2012/1 Publicada em Outubro de 2012
15.1	PORTE 0	Amnésia Local	Amnésia Local	Manutenção do valor	Amnésia Local
15.2	PORTE 1	3A	3A	Manutenção do valor	3A
15.3	PORTE 2	3C	3C	Manutenção do valor	3C
15.4	PORTE 3	4C	4C	Manutenção do valor	4C



15.5	PORTE 4	6B	6B	Manutenção do valor	6B
15.6	PORTE 5	7C	7C	Manutenção do valor	7C
15.7	PORTE 6	9B	9B	Manutenção do valor	9B
15.8	PORTE 7	10C	10C	Manutenção do valor	10C
15.9	PORTE 8	12A	12A	Manutenção do valor	12A

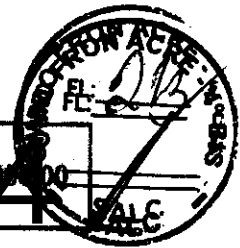
	Descrição	Contrato Anual	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
16	Fisioterapia				
16.1	Fisioterapia Funcional - Cefalodentofacial - SESSÃO	R\$ 31,20	R\$ 31,20	Manutenção do valor	R\$ 31,20
16.2	Fisioterapia em Espaço Interno (Respiratória e/or Motora) - Unidade Intensiva, 200 horas - UTI Adulta (até 3 motores e 3 reparadores) - UTI Pediátrica/ UTI Neonatal (até 3 motores e 3 reparadores)	R\$ 31,20	R\$ 31,20	Manutenção do valor	R\$ 31,20
16.3	Fisioterapia em Domicílio - SESSÃO	-	R\$ 60,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 60,00
16.4	Fisioterapia em Unidades PECS, ADA, VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver e Avaliação Inicial - SESSÃO	-	R\$ 80,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 80,00
16.5	Agulharia - SESSÃO	-	R\$ 60,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 60,00
16.6	Pinças - SESSÃO	R\$ 24,96	R\$ 24,96	Manutenção do valor	R\$ 24,96
16.7	RPG - SESSÃO	R\$ 56,16	R\$ 56,16	Manutenção do valor	R\$ 56,16
16.8	Quirurgia - SESSÃO	-	R\$ 56,16	Adequação aos valores do mercado	R\$ 56,16
16.9	Hidroterapia - SESSÃO	R\$ 46,80	R\$ 46,80	Manutenção do valor	R\$ 46,80

	Descrição	Contrato Anual	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
17	Reabilitação				



17.1	Fonoaudiologia Ambulatorial - Consultas / SESSÃO	R\$ 62,40	R\$ 62,40	Maintenance do	R\$ 62,40
17.2	Fonoaudiologia em Hospital - Fonoterapia Intensiva - Enfermaria/Auto - UTI Adulto - UTI Neonatal	-	R\$ 62,40	Adequação aos valores do mercado	R\$ 62,40
17.3	Fonoaudiologia em Domicílio - SESSÃO	-	R\$ 90,00	Adequação aos valores do mercado	Renegociar: R\$ 80,00
17.4	Fonoaudiologia em sessões médicas: PECS, ABA, VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - Ambulatorial (SESSÃO)	-	R\$ 90,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 80,00

	Descrição	Contorno Atual	Saldo	Justificativa	Atribuição Data
18	Psicologia				
18.1	Psicoterapia Individual Ambulatorial - Consultas / SESSÃO	R\$ 62,40	R\$ 62,40	Maintenance do Valor	R\$ 62,40
18.2	Psicoterapia Individual em Hospital - Enfermaria/Auto - UTI Adulto - UTI Neonatal	-	R\$ 62,40	Adequação aos valores do mercado	R\$ 62,40
18.3	Psicoterapia Individual em Domicílio - SESSÃO	-	R\$ 80,00	Adequação aos valores do mercado	Renegociar: R\$ 85,00
18.4	Psicoterapia Individual em sessões médicas: PECS, ABA, VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - Ambulatorial (SESSÃO)	-	R\$ 90,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 90,00
18.5	Psicoterapia de Casal - (psicologia)	-	R\$ 80,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 80,00
18.6	Psicoterapia Familiar (psicologia)	-	R\$ 100,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 100,00
18.7	Psicoterapia em Grupo - (psicologia)	-	R\$ 30,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 30,00
18.8	Psicoterapia de Ambulatorial - Consultas / SESSÃO	-	R\$ 62,40	Adequação aos valores do mercado	R\$ 62,40
18.9	Psicopedagogia Ambulatorial - Consultas / SESSÃO	-	R\$ 62,40	Adequação aos valores do mercado	R\$ 62,40
18.10	Avaliação Neuropsicologia (memória e atenção) - SESSÃO	-	R\$ 1.000,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 1.000,00
18.11	Avaliação Neuropsicologia (memória e atenção) - SESSÃO	-	R\$ 1.000,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 1.000,00



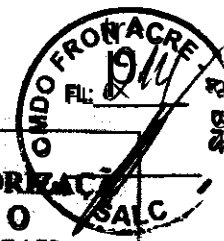
18.12	Avaliação Nutricional @ diagnóstico (ambulatorial e domiciliar) - Sessão (sessão exclusiva)	-	R\$ 1.000,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 1.000,00
-------	---	---	--------------	----------------------------------	--------------

Item	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
19	Nutrição				
19.1	Nutrição Consulta Ambulatorial	R\$ 62,40	R\$ 62,40	Manutenção do Valor	R\$ 62,40
19.2	Nutrição Consulta Hospitalar	-	R\$ 62,40	Adequação aos valores do mercado	R\$ 62,40
19.3	Nutrição Consulta Domiciliar	-	R\$ 90,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 90,00

Item	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
20	Terapia Ocupacional				
20.1	Terapia Ocupacional Ambulatorial - Avaliação / Sessão	-	R\$ 62,40	Adequação aos valores do mercado	R\$ 62,40
20.2	Terapia Ocupacional Hospitalar - Sessão	-	R\$ 62,40	Adequação aos valores do mercado	R\$ 62,40
20.3	Terapia Ocupacional Domiciliar - Avaliação / Sessão	-	R\$ 90,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 90,00
20.4	Integração social - Avaliação / Sessão	-	R\$ 90,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 90,00
20.5	Terapia Ocupacional em centros de referência: IPECS, ABA, VB NAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - Avaliação / Sessão	-	R\$ 90,00	Adequação aos valores do mercado	R\$ 90,00

Item	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
21	Procedimentos Odontológicos				
21.1	Procedimentos Odontológicos: Radiografia Panorâmica (Radiológicos)	VRPO 2010, de 16/08/2010, com redutor de 20%	VRPO 2010, de 16/08/2010, com redutor de 20%	Manutenção do Valor	VRPO 2010, de 16/08/2010, com redutor de 20%

Item	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa	Autorização Data
22	Processos				
22.1	Processos de Procedimentos	-	Anexo B	Conforme requerido	"Anexo B" não está presente no formulário para análise



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR ATUAL RS CRP/M 2012 UGO 13,57 FILME 21,70	PROPOSTA DE REAJUSTE	AUTORIZAÇÃO O DSAU
4.02.01.19-8	Video-endoscopia do esfíncter ano-palato com ótica flexível	R\$ 210,70	R\$ 232,40	R\$ 232,40
4.02.01.21-6	Video-endoscopia naso-sinusal com ótica flexível	R\$ 261,60	R\$ 287,76	R\$ 287,76
4.02.01.22-8	Video-endoscopia naso-sinusal com ótica rígida	R\$ 204,00	R\$ 224,48	R\$ 224,48
4.02.01.23-2	Video-faringo-laringoscopia com endoscópio flexível	R\$ 310,12	R\$ 341,13	R\$ 341,13
4.02.01.26-0	Video-faringo-laringoscopia com endoscópio rígido	R\$ 254,98	R\$ 280,47	R\$ 280,47
4.02.01.23-6	Video-laringo-estroboscopia com endoscópio flexível	R\$ 316,55	R\$ 348,20	R\$ 348,20
4.02.01.24-4	Video-laringo-estroboscopia com endoscópio rígido	R\$ 289,41	R\$ 318,35	R\$ 318,35
2.01.04.66-5	Carência arcada: unilateral	R\$ 25,72	R\$ 28,29	R\$ 28,29
3.05.00.08-3	Corpos estranhos - retirada em consultório (nyct)	R\$ 80,66	R\$ 88,28	R\$ 88,28
4.01.03.01-3	Análise computadorizada da voz	R\$ 93,34	R\$ 102,67	R\$ 102,67
4.01.03.02-1	Análise computadorizada de papila e do fono logogramas monocanal	R\$ 160,83	R\$ 176,91	R\$ 176,91
4.01.03.03-0	Análise computadorizada do sinal de artefatos monocanal	R\$ 195,03	R\$ 214,53	R\$ 214,53
4.01.03.04-8	Audiometria (tipo Von Békésy)	R\$ 63,80	R\$ 70,18	R\$ 70,18
4.01.03.05-4	Audiometria de tomco cerebral (GFA) BERA	R\$ 270,48	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4.01.03.07-2	Audiometria tonal	R\$ 62,03	R\$ 68,23	R\$ 68,23
4.01.03.08-0	Audiometria tonal limiar inteligibilidade em grupo técnica - escolar	R\$ 104,08	R\$ 114,48	R\$ 114,48
4.01.03.09-9	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação	R\$ 38,07	R\$ 41,87	R\$ 41,87
4.01.03.10-2	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade	R\$ 38,07	R\$ 41,87	R\$ 41,87
4.01.03.11-0	Audiometria vocal com mensagem competitiva (SSi, SSy)	R\$ 63,80	R\$ 70,18	R\$ 70,18

f



4.01.03.42-0	Infância e educação de alta frequência	R\$ 72,62	R\$ 79,88	R\$ 79,88
4.01.03.43-9	Infância e educação - timpanometria	R\$ 78,40	R\$ 86,24	R\$ 86,24
4.01.03.45-5	Oximetria e aferição de oxigênio	R\$ 87,66	R\$ 96,42	R\$ 96,42
4.01.03.74-9	Verificação de equipamento - computadorizado	R\$ 175,82	R\$ 193,40	R\$ 193,40

Informe que os parâmetros contratuais referentes à Pronto Clínica já foram respondidos por meio do Parecer Técnico nº 289/21.

3. Após análise da documentação, esta seção é de parecer favorável à alocação de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA, conforme descrito na tabela acima,

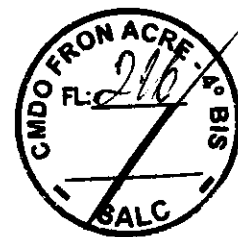
Elaborado por:

Kamilla Alaman de Oliveira
KAMILIA ALAMAN DE OLIVEIRA - 1ª TUN
Adj da DRAS

De acordo com o 1º Subdiretor de Saúde:

Homologo Não homologo

[Assinatura]
Gen Bda ANTÔNIO CARLOS EID JÚNIOR
1º Subdiretor de Saúde



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

JUSTIFICATIVA DO VALOR

A presente justificativa visa atender o item 8. do Edital de Credenciamento nº 01/2018 e o item 4 do Projeto Básico.

No credenciamento a licitação é inexigível, fundamentado no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido à padronização dos preços a serem pagos as Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), e a contratação ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier dentre os previamente credenciados na especialidade indicada para o seu atendimento.

Através da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEx, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FUSEx, destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, no seu Art. 72, faz a referência à utilização de tabelas, a saber:

"Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)

§ 1º Para os atos indenizáveis não constantes em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG FUSEx, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)."

Os serviços de exame na área de Análises clínicas e laboratoriais serão remunerados conforme a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco (Anexo M, do Edital), devidamente acatada pela empresa (OCS) OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO - HOSPITAL SANTA JULIANA.

Rio Branco, 29 de junho de 2022.

IZABELÁLIMAHIGUEIREDO SARQUIS - Capitão
Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

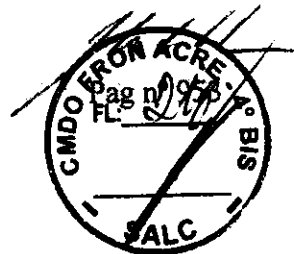
PARECER TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO - HOSPITAL SANTA JULIANA**, de CNPJ: 00.529.443/0003-36, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, 29 de junho de 2022.

IZABEL ÁLINA FIGUEIREDO SARQUIS - Capitão
Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

(Continuação do BI Nr 71, de 13/04/2022, de (a) C Fron AC/4º BIS)



Médico de Dia de sobreaviso: Asp Of NASCIMENTO
Dentista de sobreaviso: 2º Ten BEIRUTH
Sobreaviso ao laboratório: 2º Ten DARLENY
Auxiliar de enfermagem: 3º Sgt ROQUE
Atendente de Dia: Sd EP JOÃO SILVA

2. ESCALA DE SERVIÇO - Substituição

Assumiu o serviço de Comandante da Guarda do Quartel, em 13 ABR 21, o 3º Sg FAGNER, em substituição ao 3º Sgt A SILVA.

Assumiu o serviço de Guarda, em 13 ABR 21, o Cb EP DANIEL, em substituição ao Cb EP MARCONDES.

Assumiu o serviço de Guarda, em 13 ABR 21, o Cb EP DOS SANTOS, em substituição ao Cb EP KLAUS.

Em consequência: o S Cmt, o S1, o Cmt 1ª Cia Fuz Sl, o Oficial de Dia e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Comissão de Credenciamento

Comissão de Credenciamento - Nomeação

Designo, a partir desta data, os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão de Credenciamento de OCS/PSA:

2º Ten KEILY DA SILVA MELO

Presidente

1º Ten MAURICIO ONOFRE DEIMINGER FILHO

Presidente substituto

2º Ten MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO

Membro titular

2º Ten OPT. ARNOLD SMANGOSZEWSKI MARTINS

Agente credenciador

Asp Of ERASMO BARBOSA FREIRE

Agente credenciador

1º Sgt STT MARCELÂNGELA BEZERRA GOMES

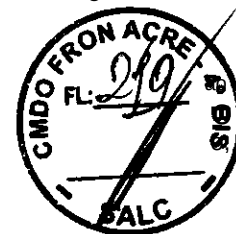
Agente credenciador

1º Sgt STT ROSILE QUINTILIANA DE ARAÚJO CARNEIRO

Secretário

(Continuação de BI Nr 71, de 13/04/2022, do(a) C Fron AC/4º BIS)

Pag nº 954



18º Ten MAURILIO ONOFRE DEININGER FILHO
1º Ten ODT ARNOLD SMANGOSZEVSKI MARTINS
2º Ten OTT MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO
1º Sg SITT ROSILE QUINTILIANA DE ARAUJO CARNEIRO
3º Sg SITT MARCELÂNGELA BEZERRA GOMES
2º Ten ODT KHELILY DA SILVA MELO
Asp OFT ERASMO BARBOSA FREIRE

Em consequência: O SCmt, SI, Ch PMGuRBO, os militares acima e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.
(Nota Nr 86639 - PMGuRBO, de 12 ABR 22)

b. ALTERAÇÕES DE PRACAS

1) APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no PMGuRBO em 6 ABR 22, por término de férias relativas ao ano de 2021 e estar pronto para o serviço.

3º Sg GEICE MARIA DE SOUZA MOTA RIBEIRO

Em consequência: O SCmt, o SI, o Ch PMGuRBO, a militar acima e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 86640 - PMGuRBO, de 12 ABR 22)

Apresentou-se na Cia C Ap, em 3 ABR 22, por término de Adestramento de Comunicações Táticas HF e VHF, no 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva, na guarnição de Manaus-AM estando pronto para o serviço.

3º Sg LUCAS DE SOUSA LIMA

Em consequência: O SCmt, o SI, o Fisc Adm, o Ch SPP, o Cmt Cia C Ap, o militar acima e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 86656 - Cia C Ap, de 12 ABR 22)

Apresentou-se na 1ª Cia Fuz SI, em 11 ABR 22, por término de Adestramento da Turma de Caçadores dos Batalhões de Infantaria de Selva, na guarnição de Manaus-AM, estando pronto para o serviço.

3º Sg GABRIEL CONTREIRA SODRÉ

Em consequência: O SCmt, o SI, o Cmt da 1ª Cia Fuz SI, o militar acima e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 86659 - 1ª Cia Fuz SI, de 12 ABR 22)

Apresentou-se na 1ª Cia Fuz SI, em 11 ABR 22, por término de instalação, estando pronto para o serviço.

3º Sg JOSEMAR VICTOR MENDES OLIVEIRA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACREMº BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

PROTOCOLO DE VISTORIA - CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA
Análise de condições físico-estruturais, técnicas, operacionais e higiênico-sanitárias

1 - CADASTRO:

Razão Social: PASS GROUP LTDA. DO CEF DE RIO BRANCO - Hosp At SA. A JPA
 Nome Fantasia: Hospital Santa Juliana
 CNPJ: 05.29443-0003-36
 Endereço: Rua Acrem nº 826
 Município: Rio Branco-AC - CEP: 69909-380
 Telefone: (68): 3212-4700
 e-mail: Dir. Sec. de adm. e H.S. org. Br / Contatos@H.S. org. Br
 Nome do responsável (contato): Christem / MARIZIOUS
 Outras informações: _____

2 = SERVIÇOS OFERECIDOS: NEFROLOGIA, ORTOPIEDIA E traumatologia, FISIOTERAPIA, CIRURGIA DO APARATO DIGESTIVO, CIRURGIA PLÁSTICA (Ginecologia), GINECOLOGIA E OBSTETRICA, GINECOLOGIA, CLONAGEM FEMININA, Otorrinolaringologia, Cirurgia Geral e Urologia.

3 - ÁREA FÍSICA:

3.1 - Construção com rachaduras ou vazamentos:

() Sim (X) Não
 Obs: _____

3.2 - Iluminação:

(X) Natural (X) Artificial (X) Adequada () Inadequada
 Obs: Natural

3.3 - Ventilação:

() Natural (X) Ventilador (X) Acondicionado () Adequada
 Obs: Ventilador

3.4 - Piso:

Material liso e lavável (X) Sim () Não
 Limpo (X) Sim () Não
 Obs: _____

3.5 - Paredes:

Tonalidade Clara (X) Sim () Não
 Lisas e laváveis (X) Sim () Não
 Impermeabilizadas até 2m de altura (X) Sim () Não
 Limpas (X) Sim () Não
 Obs: _____



3.6 = Locais de expurgo: () Não se aplica
(X) Sim () Não (X) Adequados () Inadequados

Obs: _____

3.7 = Mobiliário:

Superfícies lisas e impermeáveis (X) Sim () Não

Obs: _____

3.8 = lixos:

Rotulado: () Não se aplica (X) Sim () Não

Saco próprio para uso hospitalar: () Não se aplica (X) Sim () Não

recipiente de paredes rígidas para perfuro-contantes: () Não se aplica (X) Sim () Não

Obs: _____

3.9 = Gerador de energia elétrica:

(X) Sim () Não () Adequado () Inadequado

Obs: 3 instalação

3.10 = Processo de esterilização de materiais: () Não se aplica

() Estufas (X) Auto-claves (X) Adequado () Inadequado

Obs: _____

3.11 = Água:

(X) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.12 = Salas de Espera:

(X) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.13 = Salas de Recuperação: () Não se aplica

(X) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.14 = Área administrativa:

(X) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.15 = Sanitários para pacientes:

Separados por sexo: SIM (X) NÃO ()

Barra de apoio nos banheiros: SIM (X) NÃO ()

Condições de lavagens das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento com pedal: SIM (X) NÃO ()

Obs: _____

4 - COZINHA () Não se aplica

Instalações (X) Adequadas () Inadequadas

Materiais (X) Adequados () Inadequados

Obs: _____

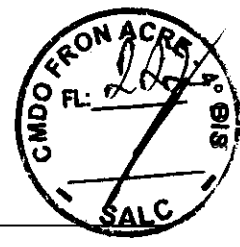
5 - ENFERMEIARIAS: () Não se aplica

Número de leitos: Adulto 113 Infantil _____

Instalações (X) Adequadas () Inadequadas

Materiais (X) Adequados () Inadequados

Obs: _____



6-APARTAMENTOS: () Não se aplica
 Número de leitos: Adulto 2 Infantil _____
 Instalações (X) Adequadas () Inadequadas
 Materiais (X) Adequados () Inadequados
 Obs: _____

7-CENTRO CIRÚRGICO: () Não se aplica
 Número de salas de cirurgia 07
 Instalações (X) Adequadas () Inadequadas
 Materiais (X) Adequados () Inadequados
 Obs: _____

8 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA: () Não se aplica
 Número de leitos: Adulto 20 Infantil 05
 Instalações (X) Adequadas () Inadequadas
 Materiais (X) Adequados () Inadequados
 Obs: UTI Neonatal 06 / UOta 06 Neonatal

9 - SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO: () Não se aplica

9.1 Equipe de Atendimento

Médico Clínico Geral	() Sim	() Não	(X) Plantão	() Sobreaviso
Pediatra	() Sim	() Não	(X) Plantão	() Sobreaviso
Cirurgião	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Anestesista	() Sim	() Não	(X) Plantão	() Sobreaviso
Ginecologista-obstetra	() Sim	() Não	(X) Plantão	() Sobreaviso
Ortopedista	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Neurocirurgião	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Enfermeiro	() Sim	() Não	(X) Plantão	() Sobreaviso
Técnicos de enfermagem	() Sim	() Não	(X) Plantão	() Sobreaviso

Outros: DOM-1- P/QUE CITO DO ANESTESISTA OS DEMAIS MEDICOS STEI 16:17 5:45.
 Obs: _____

10 - EXAMES COMPLEMENTARES: () Não se aplica
 Prazo de entrega: CONFORME DEMANDA / NECESSIDADE P/ CADA CASO.
 Entrega de resultados/laudos via internet: (X) sim () não

10.1 Raio - x
 Instalações () Adequadas () Inadequadas
 Disponibilidade () 24h () Sobreaviso
 Obs: APARTAMENTO DO CENTRO ONCOLOGIA E PATOLOGIA É NÉCÉSSO COM A REDE CREDENCIADA.

10.2 Ultrassonografia
 Instalações () Adequadas () Inadequadas
 Disponibilidade () 24h () Sobreaviso
 Obs: DE ACORDO COM A REDE CREDENCIADA.

10.3 Tomografia
 Instalações () Adequadas () Inadequadas
 Disponibilidade () 24h () Sobreaviso
 Obs: DE ACORDO COM A REDE CREDENCIADA.

10.4 Endoscopia
 Instalações () Adequadas () Inadequadas
 Disponibilidade () 24h () Sobreaviso
 Obs: DE ACORDO COM A REDE CREDENCIADA.



10.5 Hemodinâmica

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24h () Sobreaviso

Obs: DE ACORDO COM O NÍVEL DE CONDIÇÃO

10.6 Laboratório

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade (X) 24h () Sobreaviso

Obs: _____

11 - NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONVENIADOS:

Obs: MÉDICOS CONVÊNIO 118 / OUTROS PROFISSIONAIS 979

12 - NÚMERO DE ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS: 138

Obs: _____

13 - EQUIPAMENTOS:

Possui os equipamentos necessários de acordo com os procedimentos realizados: (X) Sim () Não

Obs: _____

14 - OBSERVAÇÕES: (Registrar itens julgados importantes, que não constem neste relatório, informando serem adequados/não adequados aos serviços oferecidos - Caso necessário poderão ser registradas no verso)

PARECER DA VISTORIA:

(X) favorável () não favorável

Obs: _____

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2012

Pâmela Selen Medeiros Konrath Soares
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Barbara Azeiteiro
REPRESENTANTE DA OCS/PSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

RELATÓRIO

PROCESSO NUP: 65323.009009/2022-01

SOLICITANTE: Obras Sociais da Diocese de Rio Branco - Hospital Santa Juliana

OBJETO: Prestação de serviço especializado na área de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

A Comissão Especial de Credenciamento (CEC), designada pelo Boletim Interno nº 71, de 13 de Abril de 2022, da UG FUSEx, apresenta o seu relatório:

A OCS OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO - HOSPITAL SANTA JULIANA, CNPJ: 00.529.443/0003-36, apresentou a proposta de credenciamento para prestação dos serviços solicitados na carta proposta datada de 10 de Maio de 2022, em anexo neste processo.

Após a análise da documentação, esta Comissão de Credenciamento é de parecer favorável ao cadastramento e habilitação para a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar na área de análises clínicas e laboratoriais, na medida em que ela satisfaz os requisitos técnicos e administrativos previstos no Edital de Credenciamento, conforme documentos apresentados pelo requerente.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2022

Keily da Silva Melo Sabelli

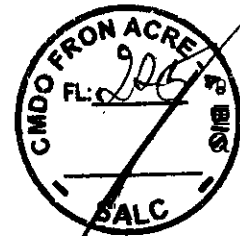
KEILY DA SILVA MELO SABELLI - 2º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Maria Jarlane Soares Monteiro

MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO - 2º Ten
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Marcelângela Bezerra Gomes

MARCELÂNGELA BEZERRA GOMES - 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



EDITAL NR 01/2018

CRENCIAMENTO DE OCS E PSA

FUSEX/SAMMED/PASS

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO
COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, DE REABILITAÇÃO.**

RIO BRANCO, AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2018



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018, Pag. ___)

ÍNDICE

PREÂMBULO

Item	Assunto	Pág.
01	DA CONVOCAÇÃO	
02	DO OBJETO	
03	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	
04	DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
05	DOS RECURSOS FINANCEIROS	
06	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	
07	DO REGIME DE EXECUÇÃO	
08	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
09	DO REAJUSTE	
10	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	
11	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS	
12	DAS SANÇÕES	
13	DA RESCISÃO	
14	DOS RECURSOS	
15	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
17	DO FORO	



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CÍVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, DE REABILITAÇÃO.

Processo Administrativo: NUP 80536.011766/2018-48
Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.
Data: A partir de 20 de Dezembro de 2019.
Horário: 11:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira (horário de Brasília).
Local: Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situada à Rua Celistibia, S/Nº, Bosque, Rio Branco - AC, CEP 69900-679. Telefone (68) 3223-5909.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1.4 União, representada pelo Comando de Fronteira Acre/4ª. Batalhão de Infantaria de Selva, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada pelo ato publicado no Boletim Interno nº 203, de 30 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que em data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Cívis de Saúde (OCS) e Profissionais de Serviços Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, ambulatorial, laboratorial e de imagem, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48)
- 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-12);
- 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.8. Portaria nº 321, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04)

[Handwritten signature]



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA N° 01/2018.....Pag. ___)

- 1299. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 12.10. INMMP/SLIT nº 02, de 11 de outubro de 2010
- 12.11. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 12.12. Portaria nº 281-DOP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 12.13. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 12.14. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 12.15. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18).
- 12.16. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;
- 12.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 12.18. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 12.19. Instrução Normativa SLTY/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 12.20. Instrução Normativa SLTY/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações
- 12.21. Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião Dentista
Anexo "H"	(SUPRESSÃO)
Anexo "I"	(SUPRESSÃO)
Anexo "J"	(SUPRESSÃO)
Anexo "K"	Modelo de Carta Proposta para Organizações Cívicas de Saúde (OCS)
Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos Serviços de Saúde do FURB/SAMMED do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco-AC para contratos de credenciamento
Anexo "O"	(SUPRESSÃO)
Anexo "P"	Pacotes de prestação de serviço
Anexo "Q"	Termo de Conciliação Judicial - MPT e União
Anexo "R"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "S"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médicos hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) não financiados (ZM1)

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, situada à Rua Colombo, s/nº, Bosque - Rio Branco, Acre, CEP: 69900-679, de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00 h às 12:00 h.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.cfronac4bis.ob.mil.br> ou ser recebida pelo e-mail: clsaac@fronac4bis.ob.mil.br, entrando em



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

contato pelo telefone: (68) 3216-2907.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento no Estado do Acre de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica, de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEX), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (RASA), e seus dependentes, Ex-Combatentes, e seus dependentes, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 - Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica, de Reabilitação, abrangendo os municípios de Rio Branco, Epitaciolândia, Brasília, Plácido de Castro e Assis Brasil, dentro as áreas descritas no Anexo R deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva; serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de emergência;

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4. O CREDENCIANTE, observado a aferição do subitem 2.3.2, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciará-se a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), em Jornal de Circulação no Estado do Acre e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado.

3.1.2. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para credenciar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

dlx



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA N° 0122018.....Pag. ___)

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar à ata da assembleia ou o documento equivalente:

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 14.520/2002 cumulada com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro, (art. 4º, III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72 § 9º, V da Lei nº 8.666/1993;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive, do servidor integrante da comissão de licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lixura e dos Exercícios das funções de ordenador de despesas, gestor do SAMMED/FUSEX/PASS, bem como do Comandante desta 1ª Região Militar;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

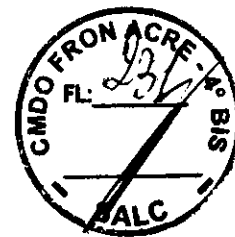
3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guaranição, no horário de 08:00 H até as 12:00 H de segunda-feira a sexta-feira, de forma permanente;

3.4.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, na Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico da Guaranição de Rio Branco, situado à Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco = AC. CEP 69.900-679:

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

- POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE RIO BRANCO
- SEÇÃO DO SAMMED / FUSEX
- PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
- NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA
- CNPJ OU CPF

3.5. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar "Carta



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2016.....Pag. ___)

Proposta", conforme modelo do anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas e sem rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.5.5. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.5.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico:

3.5.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico;

3.5.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.8. Ser datado e assinado pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", conforme modelo do Anexo L, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante; e

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 1º, "c", da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para credenciamento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com um ou mais representantes que, devidamente munidos de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representação, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente:

3.8.1. Por credenciais entende-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constam poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pág. 7)

da firma ou denominação social.

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não constituirá a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe der causa, nos atos seguintes.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 e 16 da Instrução Normativa SGE/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais e mídias de entidades, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a apresentar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde:

4.4.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrados, e no caso de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

4.4.1.7 Em caso de cooperativa, conforme o item 10.5, letra 'g' do Anexo VII-A, de IN SLT/MP/OG nº 05/2017:

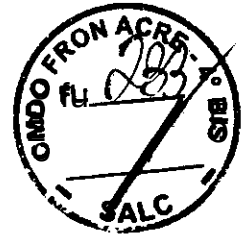
4.4.1.7.1. Ata de Fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação da última assembleia geral extraordinária;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executaram o Contrato em assembleias gerais



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. __)

ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto de licitação; e

4.4.1.7.7. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral nos termos do art 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.*"

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil do Saúde:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do inciso VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto nº 155.432, de 1º de maio de 1946;

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. As Fazendas Estadual (Certidão de Débito Tributário - Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa) e Municipal (Certidão Negativa de Débito Amplo), ambas do domicílio ou sede do interessado. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII da IN SLT/MPQG nº 05/2017.

4.5.1.7.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde:

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF.

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade.

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de localização de funcionamento e alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: alvará de localização de funcionamento e/ou Alvará de autorização sanitária vencido(s):

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou em caso de omissão na legislação do município 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da emissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentando alvará de autorização sanitário válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante de emissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA N° 01/2018.....Pag. __)

4.6.1.6.3. Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido

4.6.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'g' a 'f' do Anexo VII-A) de IN SLT/MPGO nº 05/2017 e §§ 28 a 6º do art. 42 da Lei nº 3.764/1971

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do Srt. 4º, inciso I, do st 21. E

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao Alvará de localização de funcionamento e Alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de localização de funcionamento e Alvará de autorização sanitária vencido(s):

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de reativação a destempo (para além dos 120 dias):

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitário válido.

4.6.2.5.3. Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - anexo M,

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

AV



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_admin_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.9.5. Constatada a existência da sanção, a Comissão rejeitará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

4.9.6. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>):

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OCS ou PSA, por despacho fundamentado se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior a fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088953, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DSSACTVOCSA - DSSAFUBOCSA - DSSAFCTOCSA - DSSAECBOCSA - DSSACTIVEMPO; e

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088953, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DSSACTMPSA - DSSAFUBPSA - DSSAFCTPSA - DSSAECBPSA - DSSACTIVEMPO.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento ~~contratual~~, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Propostas ou dos requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art.64 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu ~~trânsito~~ e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

6.4. ~~Os contratos~~ poderão ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.5.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade

[Handwritten signature]



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

e da eficiência.

6.6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Impossibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ocorrência, conforme previsto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1 As condições de execução dos serviços constam nos contratos, obrigadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 Os beneficiários do FUSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UA), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possuir, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3 Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade e ;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED, fornecida pela UV;

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário, ocorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contrai-dos pelo beneficiário serão imediatamente de responsabilidade deste e devem ser arca-dos diretamente com a CREDENCIADA SEM, mantendo todos os FUSEX/SAMMED/PASS.

7.5.1. O FUSEX/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impersonalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que for dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento tenha caráter multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 2.2, 7.3 e 7.4 serão unidas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus derivados, será providenciado, coberto

UA - III



(Edital de Credenciamento de OMS/PSA N° 0122018.....Pag. __)

estes custos por cópia do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no cófido.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, e o custo do paciente é submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto referir-se aos tratamentos de fonocardiologia de fisioterapia devem-se respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria n° DGB-48/2008.

7.9 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitasse a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria n° DGB-48/2008.

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria n° DGB-48/2008.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZND) nem financiados (ZMF), foram enumerados no Anexo "S", deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliadas pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores:

8.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes dos anexos, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais

ilut/-



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2013.....Pag. __)

credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de = R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

8.1.2.1. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento das especialidades de Neurologista, Dermatologista, NeuroPediatra, Cardiopediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista, Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatra será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 13,57.

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 13,57.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso de filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos).

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo.

8.1.7 Quando o procedimento de atendimento não constar da Tabela CBHPM 2012, será utilizado o código da Tabela CBHPM do ano corrente e o valor a ser pago pelo portar será conforme descrito no item 8.1.

8.2. O CREDENCIADO poderá acolher, como preço, pacotes de prestação de serviços - anexo O, a este Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hospedaria), taxas hospitalares, gasometria, hemoglicose, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

8.3. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais/Hospital Dia não serão pagos os honorários médicos dobrados.

8.3.2 Os serviços das Clínicas de Reabilitação serão remunerados com base na autorização do Conselho Superior (DGMT) a consulta de Fisiologia será de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), a consulta/sessão de Fonoaudiologia será R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), a consulta/sessão de Psicologia será R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), a consulta de Nutrição será de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Os valores das sessões de Fisioterapia Convencional, Pilates, Hidroterapia e RPG serão respectivamente: R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);

8.3.3. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.3.3.1. Medicina:

8.3.3.1.1. Consulta = R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

8.3.3.1.2 consulta - Neurologista, Dermatologista, NeuroPediatra, Cardiopediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista, Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatra será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

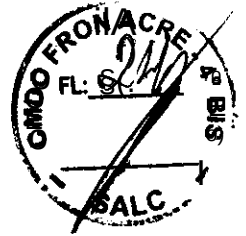
8.3.4.1. Fonoaudiologia:

8.3.4.1.1. Atendimento no consultório - 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

8.3.4.1.2. Sessão de Fonoaudiologia - R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos)

8.3.4.2. Psicologia:

Handwritten signature and initials.



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

8.3.4.2.1. Consulta Inicial – R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

8.3.4.2.2. Sessão – R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

8.3.4.3. Nutrição:

8.3.4.3.1. Consulta – R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais);

8.4 (SUPRESSÃO)

8.5. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e Cirurgiões Dentistas serão adotados os valores referenciais para procedimentos odontológicos (VRPO edição de 2010 com redutor de 20%) Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO), elaborada pela Comissão Estadual de Convênio e Credenciamento do Distrito Federal (CECC-DF) edição de 2010, com banda redutora de 20% (vinte por cento) = anexo a este Edital.

8.5.1. Não será autorizado a aplicação de duplo reajuste, ou seja, da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) e INPC-IBGE ao mesmo tempo.

8.5.2. Haverá redução de 20% (vinte por cento) nos valores pagos para os serviços odontológicos constantes na Tabela V.R.P.O e nas hipóteses de elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia, tratamento ortodôntico para beneficiários do FUSEx acima de 16 anos, tratamento odontológico não reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia, procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas, exceto em OMS, não serão cobertos pelo FUSEx, (exemplos: prótese e aparelho ortodôntico), conforme subitens 5, 6, 7, 8 e 9 do item 3 do anexo "A" da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-18), não serão cobertos pelo FUSEx.

8.5.3. O beneficiário do FUSEx arcará com as despesas decorrentes da aquisição dos materiais odontológicos indispensáveis aos procedimentos citados no subitem anterior, diretamente dos prestadores de serviço, despesa essa que não poderá ser implantada no FUSEx, exceto nos casos sujeitos a parecer da Comissão de ética, conforme subitens 6, 7 do item 3 do anexo "A" da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-18).

8.5.4. Haverá redução de 20% nos valores dos aparelhos ortodônticos, item 6010 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Ortodontia, onde o valor por arcada será de R\$ 456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

8.5.5. O FUSEx não cobrirá o item 6020 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Ortodontia (aparelho ortodôntico fixo estético).

8.5.6. Quanto aos itens 4000 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Próteses, o FUSEx cobrirá somente os procedimentos de colocação de prótese (honorário do protesista). As despesas decorrentes da aquisição de materiais de prótese ou órtese serão cobradas diretamente aos beneficiários pelos prestadores de serviço, despesa essa que não poderá ser implantada no FUSEx.

8.6. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.7. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camarão, copa, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e do acompanhante, será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M a este Edital.

8.8. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M, deste Edital, incluindo a utilização de aparelhos, equipe técnica e exames de monitorização:

8.8.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

~~no item 8.1.1, utilizando-se os códigos constantes da Tabela CBHPM 2012~~, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.8.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.9. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento - anexo M a este edital.

8.10. Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento - anexo M a este edital.

8.11. Na hipótese descrita no item 7.7 deste Edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.11.1. Medicamentos: Os medicamentos que constam no guia Farmacêutico Brasíndice serão pagos pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar, ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.1.1. Absta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (100%), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 1016/2012-Plenário/TCU.

8.11.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.11.1.2. Os medicamentos serão pagos conforme descrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.

8.11.2.1 Quimioterápicos:

8.11.2.1.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão aceitos os valores acordados até o limite ou parâmetro constante no guia Farmacêutico Brasíndice. Preço Máximo ao Consumidor (PMC) correspondente ao Estado do Acre. Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.2.1.2 A cobrança de medicamentos quimioterápicos será realizada por miligramagem de acordo com o peso e o esquema quimioterápico proposto para o caso clínico, caso o tratamento não seja o esquema convencional deverá ser justificado por meio de relatório médico detalhado.

8.11.2.1.1 Para os medicamentos Quimioterápicos orais que constam no guia Farmacêutico Brasíndice serão pagos pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de

OLÍ--



(Edital de Credenciamento de OCS/RSA Nº 01/2018, Pag. ___)

operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor de ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.2.1. A cobrança de medicamentos quimioterápicos será realizada por multiplicação de acordo com o peso e o esquema quimioterápico proposto para o caso clínico, ~~Se~~ o tratamento não seja o esquema convencional deverá ser justificado por meio de relatório médico detalhado.

8.11.2. Material descartável: valores, conforme acordos negociados (PACOTES) sobre tabela do fornecedor ou valores constantes da Tabela BRASÍNDICE ou SIMPRO atual;

8.11.3. Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia;

8.11.4. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição do Rio Branco - anexo a este Edital;

8.11.5. OPMEC (órgãos, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): Em caso de necessidade de aquisição deverá ser apresentado ao Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco 03 (três) orçamentos de fornecedores do CREDENCIADO referenciados no BRASÍNDICE ou SIMPRO que após autorizados, serão pagos após apresentação da nota fiscal de aquisição do produto diretamente e exclusivamente pelo CREDENCIADO, com acréscimo de uma taxa de administração de 10% (dez por cento).

8.12. Em medicamentos não constantes no guia farmacêutico Brasíndice (uso restrito ao ambiente hospitalar):

8.12.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.12.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.13. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.13.1. O CONTRATADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (10 por cento), como margem de comercialização;

8.13.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;

8.14. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.15. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSE/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos custos das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSE/SAMMED/PASS de optar por condição de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;

8.15.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes à esta opção será paga integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.15.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévios - anexo aos termos de contratos - tanto referente à melhoria da condição de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.16. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e liberação das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no campo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.17. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e liberação das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no campo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

[Handwritten signature]



(Edital de Credenciamento de GCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

8.18. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando de Fronteira Área/4º Batalhão de Polícia de Fronteira de Selva, portador do CNPJ Nº 09.655.599/0001176, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nº 09.655.599/0002257, para recurso do Fundo do Exército da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.19.0 CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas na Seção de Auditoria e Livro de Contas Médicas do Posto Médico de Guarani de Rio Branco e após a aferição da respectiva fatura, de até 90 (noventa) dias.

8.19.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de fatura.

8.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP / 360$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.21. Os valores vigentes na data de arrolamento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.22. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.23. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.24. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovante por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.25.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.25.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através de Relatório de Glosas;

8.25.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.25.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.25.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio de correio eletrônico

8.25.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de

[Handwritten signature]



(Edital de Credenciamento de OCS/DISA Nº 01/2008.....Pag. ___)

glôsa apresentado pela CREDENCIADA.

§252.5 Uma vez procedente o recurso da glôsa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.26 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.27 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

§271 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.28 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.29 O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guardião de Rio Branco, a fl. 14, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valores adotado, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

9. DO REALISTE.

9.1. Os valores praticados nos termos de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, pontual ou total, via atualização do referencial de custos anexo a este edital, permitindo período máximo de 12 meses de sua vigência, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que refletem a realidade regional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o Art. 80 da Portaria nº DGP-HB2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (JR 30-57),

10.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

- 11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3. Adquirir com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,
- 11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital:
- 11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
- 12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.1.2 Multa de 1% (um por cento) com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital;
- 12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, t/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.
- 12.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e
- 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua convencionalmente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....,Pag. ___)

12.25. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressurgir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

12.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 18 do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11/11



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. ___)

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado ao CREDENCIANTE e emanadas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato; e

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja concordância da PAREC S Administração e não prejudique* a saúde dos beneficiários* do FUSEX/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial provida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuais imobilizações desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, após casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando da 12ª Região Militar, bem como o Comando de Fronteira Aérea/4º Batalhão de Infantaria de Selva, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interdita temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10, e 13.1.1.3, sem que seja haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.1.1. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

13.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato de Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à



(Edital de Credenciamento de OCS/FSA Nº 01/2018.....Pág. ___)

Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de ~~recuperação~~ ^{no caso de} judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe passarem imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos de Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993:

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Auditoria e Livro de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situada à Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco - AC. CEP 69900-679.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação Regional do Estado do Acre ou Jornal de Circulação Local.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o

411



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. __)

satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

17.2.6. Auditoria das feiras médico-hospitalares, correlacionando ~~Prontuário Médico~~ e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, --

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

17.7. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato havendo interdição, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica; ou seja possível a transferência para outra OCS.

7.1.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

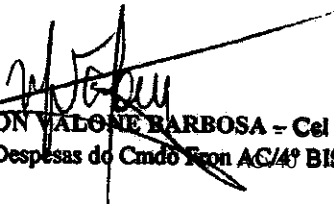
~~17.9. O Presente credenciamento não será utilizado para a contratação de OCS e PSA para prestação de serviços dentro das instalações médicas da Guarnição, ou seja, a credenciação de médicos e ou profissionais da saúde para prestação de serviços em hospitais do Exército é expressamente vedada por lei, sendo considerado ofensa à regra do concurso público.~~

~~17.10 Os serviços não previamente discriminados no edital não podem ser acrescentados posteriormente no Termo de Credenciamento, bem como é vedada qualquer restrição temporal ao credenciamento.~~

17. DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BRANCO, AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2018


WELLINGTON VALONE BARBOSA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)



DECLARAÇÃO DE EDITAL ANALISADO

Declaro que o edital de credenciamento nº 001/2018 - contratação de OCS/PSA foi analisado e retificado conforme orientações emanadas pelo parecer jurídico nº 244/2018/FAZC/JUA/CCJ/ASGU, de 06 novembro de 2018, expedido pelo Senhor Leonardo Toscano de Brito, Consultora Jurídica da União e pelo Senhor Felipe de Andrade Sá, Advogado da União.

Rio Branco, AC, 29 de junho de 2022.

DANIEL RODRIGUES BERNARDES - 1º Ten
Chefe da SALC do Cndo Fron AC/4º BIS

(Minuta de termo de contrato para hospitais e maternidades F F)

Folha nº _____



CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital:

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, nº _____ de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal:

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 - inexistência de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução:

4. As condições gerais de execução dos serviços constam de edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A responsabilidade da paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso utilização de ambulância, com condutores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento - Conforme lista referencial, anexa.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e nutrição o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.

8. O CONTRATADO, presente no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e insumos necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, limpeza, serviços e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área da saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do acompanhamento periódico e regular de parte dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, as quais deverão, no âmbito do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEX/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAÇ, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partem de iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-46/2008.

15. Os beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portarias nº DGP-18/2008 (JR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (JR 30-57); indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação do médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

15.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inócratas e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2. Ao beneficiário do FUSEX/SAMMED está permitida a utilização de órteses e próteses não



odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações de tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DSP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-28).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, através do Tel Nr (68) 3223-5909 ou pelo e-mail chfuser@cfonac4bis.cbm.mil.br, à quem caberá tomar as providências subseqüentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO:

20.1. O CONTRATADO deverá remeter semanalmente, a Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, às segundas-feiras, via consócio eletrônico chfuser@cfonac4bis.cbm.mil.br e confirmar o recebimento por meio de contato telefônico através do Tel nº (68) 3223-5909, a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando de Fronteira Acord/4º Batalhão de Infantaria de Selva. O CONTRATADO manterá um preposto, eleito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como faturas médico hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de ~~reabertura~~ **reabertura**.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO poderá acolher, como preço, pacotes de prestação de serviços - anexo a este Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), testes hospitalares, instrumental cirúrgico, gasoterapia, hemoglucoestase, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto:

25.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços ou os pacotes constantes no Anexo X do Edital poderão ser alterados para atender novas demandas de tecnologias na prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote tenham como limite máximo, os valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a UG - FUSEX do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

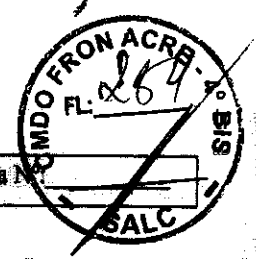
26. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UAt da Guarnição de Rio Branco, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação de serviço.

27.1. No caso de comprovada urgência ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

28. Materiais não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento deospital a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FUSEX/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido,



conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

30. O atendimento eventual a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS, será coberto pela PASS enquanto diret e internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-I 17/2008 (IR 30-57).

30.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de custeio.

31. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 pelo FUSEX/SAMMED e descontada do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

32. Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

32.1 Os acompanhantes para pacientes maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos de idade não terão as diárias cobertas pelo FUSEX/SAMMED/PASS;

32.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSEX/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FUSEX da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

32.4 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

33. O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até os dias 5 (cinco) dias subsequentes ao mês de atendimento, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEX (número de cartão SAMMED/FUSEX, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEX, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

33.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

33.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEX, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

33.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

33.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada acima se 1 mês após apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

33.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34. O CONTRATANTE glosará total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

34.1. O Setor de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo das faturas no setor para apresentar relatório de glosa.

34.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, Anexo M do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

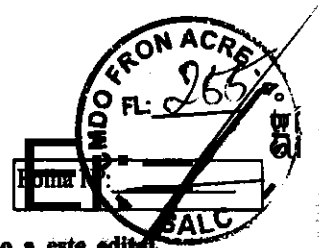
34.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

34.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o procedimento posto nos Arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

35. Os valores praticados nos termos de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis

(Minuta de termo de contrato para hospitais e maternidadesFl. _____)



mediante atualização, pontual ou total, via apostilamento do referencial de custos anexo a este edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que reflitam a realidade regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência:

36. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 37, Inciso II, da Lei 8.666/93.

37. O CONTRATADO dará início nos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Pauta OCS, Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088963, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DSSACTVOCSA - DSSAFUSOCSA - DSSARCTOCSA - DSSAECBOCSA - DSSACIVEMPO.

38.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade que se refere a cláusula estende-se à hipótese de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.

43. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante:

44. As obrigações constam do item 10 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do contratado.

45. As obrigações constam do item 11 - "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das acomodações para internação:

46. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos; e

46.2.2. Quartos semiprivativos.

46.2.3. Enfermária de até seis leitos

46.3. Para cabos, talhões e soldados:

46.3.1. Enfermárias de até três leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.



(Minuta de termo de contrato para hospitais e maternidadesFF|)

Folha nº _____

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e talleiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários do PASS fazem jus é definido pela correção estabelecida na Portaria 13985, de 16 de julho de 2008.

47. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que têm direito o beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS, a OCS obrigará a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEX/SAMMED/PASS.

48. É reservado aos beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO;

48.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinada, em nome do beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo I deste contrato;

48.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, de melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

48.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Refratarial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento, anexa ao edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária cobrada pelo CONTRATANTE;

48.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores da Tabela CBHPM Edição 2012.

49. Será também reconhecido como modalidade 'de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da negação de renúncia a militares.

50. O militar, estando ~~em~~ ^{em} ~~ativa~~ ^{ativa}, não poderá receber remuneração, honorários complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a égide do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação.

51. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no item 2.3 do Edital;

52. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes à sua empresa, postos no Edital.

53. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

53.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

53.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

53.3. O CONTRATANTE, observado a aferição do subitem 51.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

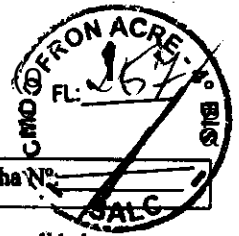
53.4. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do valor do contrato.

54. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, para Organizações Cívicas de Saúde;

54.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da





(Minuta de termo de contrato para hospitais e maternidades FL. F1)

Folha Nº _____

despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

54.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos ~~condições~~ e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

54.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que ocorra redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

55. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Rio Branco/AC (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

56. El, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco, ~~de~~ ~~_____~~ de ~~_____~~ de ~~_____~~

Pela CONTRATANTE:

~~_____~~ - Coronel
Ordenador de Despesas do Cmid Fron-AC/AP BIS

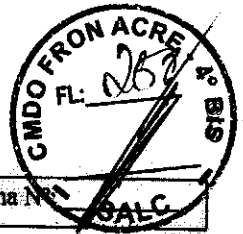
Pela CONTRATADO:

~~_____~~
Sócio Administrador

Pelas TESTEMUNHAS:

~~_____~~ = 1º Sargento
CPF ~~_____~~
Idt ~~_____~~

~~_____~~ = 3º Sgt
CPF ~~_____~~
Idt ~~_____~~



ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO PARA HOSPITAIS GERAIS E MATERNIDADES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/º BIS
(1ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batallão Ilácio de Castro)**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital: _____
Av/Rua: _____ NE _____
Cidade: _____ UF: _____
Nome do beneficiário: _____
Nome do responsável: _____
Nome do médico assistente: _____
CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, fundada a tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo PMGuRBo/UG-FUSEX ao Hospital

R\$ _____

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme consta do credenciamento (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social;

R\$ _____

Local e data _____

Assinatura do beneficiário _____

Assinatura do médico assistente _____ CRM _____

3. As despesas acima são de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

Rio Branco-AC, _____ de _____ de 20__

Assinatura do beneficiário

Responsável pela OCS

ffi _____
Assinatura e CRM do médico assistente

Chefe do Posto Médico de Guarnição Rio Branco

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) O PMGuRBo/UG-FUSEX não se responsabiliza pelos valores que excederem aos previstos nos credenciamentos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - PMGuRBo/UG-FUSEX; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

(Minuta de termo de contrato para hospitais e maternidades) FI J

Folha Nº: _____



ANEXO II AO TERMO DE CONTRATO PARA HOSPITAIS GERAIS E MATERNIDADES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batilhão Plácido de Castro)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

Nº do PREC EP ou matrícula do SIABE _____, no (a) () Hospital ou () Clínica:

Nome da Instituição _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico, o () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: 10 / 1 /

Data da cirurgia: 11 / 1 / (se o tratamento for cirúrgico)

Prazo do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

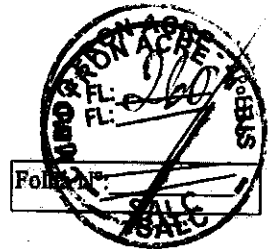
() Não

() Sim, descrição: _____

Rio Branco-AC, de de 200

(assinatura e carimbo do médico)

ri



**ANEXO III AO TERMO DE CONTRATO PARA HOSPITAIS CBRAS E MATERNIDADES LISTA -
ÍNDICE DE GLOSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batilhão Plácido de Castro)**

TABELA DE GLOSA DO FUSEX

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEX/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição ilegível em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança CBR	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta de registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEX = PASS = Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme - cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADI/exames fora da tabela acordada



(Minuta de termo de contrato para hospitais e maternidadesFI- J

Folha Nº: 1

27	Guia autorizada para outro profissional	67	Sem atestado para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUSBr	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data histórica
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



**FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE**

PARECER nº : 244/2018/FAS/GJU-AC/CGU/AGU
PROCESSO nº : 80536.011766/201848
ÓRGÃO ASSESSORADO : 4º Batalhão de Infantaria e Selva - 4º BIS
ASSUNTO : Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo - PSA
e Organização Civil de Saúde - OCS

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO.**
I. Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
II. Credenciamento. Organização Civil de Saúde (OCS) e
Profissional de Saúde Autônomo (PSA).
III. Análise do feito. Aprovação condicionada ao
cumprimento de recomendações.

RELATÓRIO

1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, o processo administrativo em epígrafe, encaminhado pelo 4º Batalhão de Infantaria de Selva, tendo por objeto Edital de Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) para prestação de serviços assistência médica-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem, de reabilitação e serviços odontológicos.

2. Os presentes autos contêm 180 folhas autuadas e digitalizadas no Sistema Sapiens.

3. O referido processo foi encaminhado à esta Consultoria Jurídica através do ofício nº 03 = SALC/CFRONTAC - 4º BIS (fl. 180).

4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade



assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabeleçam as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

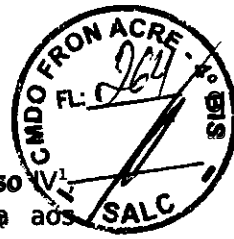
10. Finalmente, é dever desta CJW/AC assinalar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. No que pertine especificamente à licitação, bem como aos contratos/convenções e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com o que estabelece o art. 35 da Portaria Normativa nº 1243/2006, do Ministério da Defesa, o qual dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos no que tange aos órgãos militares.

12. Os autos do processo encontram-se devidamente formalizados. Portanto, regular neste aspecto,

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E CONGÊNERES. CONSIDERAÇÕES E REGIMÉ JURÍDICO DO FUSEX.



133. A Lei nº 6.880/1980 - Estatuto dos Militares -, em seu art. 50, inciso alínea 'e', assegura, aos militares, assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos.

144. De acordo com a Portaria nº 8782, de 28 de novembro de 2006, do Comando do Exército, em seus artigos 35 e 36, foi estabelecida a realização de convênios ou contratos com entidades públicas e/ou privadas visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas Organizações Militares de Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar:

Art. 35. O Exército, visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá elaborar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e ESA sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;

II - complementar os serviços especializados de suas OMS; e

III - outros fins, a critério do Comandante do Exército.

Parágrafo único. Excepcionalmente as OMS, mediante convênios ou contratos, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho ao Exército, quando inexistir organização civil congênere na localidade, desde que não prejudique a assistência prestada aos beneficiários do SAMMÉD.

Art. 36. Os convênios e os contratos deverão obedecer às prescrições contidas na Lei nº 8.000, de 1993, além do disposto nas normas, instruções gerais e reguladoras emanadas pelo Exército.

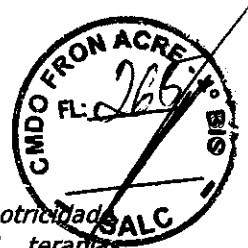
155. E é sobre isso que se trata o presente processo: a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem, de reabilitação e serviços odontológicos aos seus beneficiários por entidades públicas, pessoas de direito privado ou particulares.

166. Cumpre observar, entretanto, que o art. 50 da lei nº 6.880/80 refere-se especificamente a "assistência médica-hospitalar", o que poderia fazer parecer que os serviços de fonoaudiologia, odontologia, terapia ocupacional e psicológica não estariam abrangidas no rol de direitos relativos à saúde dos militares.

177. Por esta razão, buscando estancar qualquer dúvida sobre o assunto, o art. 11, da Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, do Comandante do Exército (IG 30-322), dispõe que os atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisiologia, fisioterapia e nutrição, estão incluídos na assistência médico-hospitalar.

¹ Art. 50. São direitos dos militares: (...) IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas: (...) e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários (...).

² Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMÉD (IG 30-16) e dá outras providências.



Att. 11. São benefícios concedidos aos beneficiários do FUSEX:

§ 1º Os atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equinoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisioterapia, fisioterapia e nutrição, estão incluídos na assistência médico-hospitalar.

18. Com isso, havendo expressa previsão normativa sobre a inclusão de tais serviços como direito dos militares do FUSEX, julgamos como regular o presente procedimento, quanto a este ponto.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

19. Preliminarmente, conforme bem observa o Parecer nº 3396/2013/CEG/CGU-RJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da União do Rio de Janeiro, não é da atribuição das CGU's analisar a documentação de habilitação, salvo se o órgão assessorado formular algum questionamento de cunho jurídico referente à documentação apresentada.

20. Por esta razão, alertamos que cabe ao órgão consultante verificar a regularidade dos documentos apresentados pela OCS/PSA em cotejo com o rol de documentos exigidos no edital de credenciamento.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

21. O presente processo encontra amparo na Lei nº 8.666/93, art. 25, caput que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)

22. De sorte que, no tocante à possibilidade de se contratar serviços especializados de assistência à saúde por meio de credenciamento de entidades e profissionais da área, o Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 656/1995, já se manifestou no sentido de que o credenciamento, ainda que não previsto expressamente na Lei de Licitações, atende a diversos princípios norteadores da licitação, tais como o da legalidade (art. 25 da Lei de Licitações), impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Com efeito, sobre o tema, destacamos parte do voto condutor aprovado pelo Plenário do TCU na Decisão nº 656/1995 (extraído do site www.tcu.gov.br):

Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais essenciais da exceção à regra de observância prévia procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação direta de todos os prestadores de serviço médico, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência.

23. Em mesmo sentido, existem outras decisões da Corte de Contas. Vejamos:

100. Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando



realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtendo-se uma maior qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (TCU, Decisão 104/1995 - Plenário)

10.4.1. No credenciamento, o Poder Público contrata todos que forem qualificados e se houverem interessados para a prestação do serviço. Nesse caso há inviabilidade de competição, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se confronto, entre os licitantes, no mesmo nível de igualdade.

10.4.2. O Tribunal já firmou entendimento em relação ao credenciamento para contratação de serviços de saúde para atendimento aos servidores públicos, admitindo a inexigibilidade da licitação por haver inviabilidade de competição, conforme o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, desde que os princípios da Administração Pública sejam observados (a respeito ver Decisão nº 656/95-TCU - Plenário, TC 016.522/95-8, Ata nº 58/95; Decisão nº 104/95 - Plenário, Ata 10/95; Decisão nº 112/97 - Plenário, Ata 10/97; Decisão 214/97 - Plenário - Ata 15/97).

10.4.3. Ressaltamos que o credenciamento não deixa de ser um procedimento licitatório, pois deve respeitar os princípios da licitação e a Lei 8.666/93, devendo-se dar publicidade mediante edital e ser devidamente fundamentada e justificada de acordo com os arts. 25 e 26 da Lei de Licitações.

10.4.4. Na hipótese de a SES/DF estar se utilizando da figura do credenciamento com base no art. 25 da Lei 8.666/93, entendemos ser tal atitude legal, já que é similar ao procedimento analisado no item 10.4.1. retro, com a diferença de que os serviços estavam sendo contratados para atendimento da sociedade, atendendo ao interesse público, e não de seus servidores. (TCU, Decisão 324/2000, 1ª Câmara)

24. Ressalta-se que, para regularidade do credenciamento, deve ser publicado na imprensa Aviso de Credenciamento, devendo o órgão certificar-se acerca dessa publicação para chamamento dos interessados.

25. Ressalta-se que não deve haver direcionamento para determinada empresa/profissional. O credenciamento deve ser aberto a quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital.

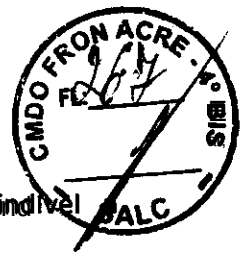
26. Assim, a realização da contratação ora pretendida por inexigibilidade de licitação, por credenciamento, é justificada em razão da inviabilidade de competição devido à ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Isto é, todos os particulares que atenderem ao chamado de credenciamento e preencherem os requisitos serão aproveitados pela Administração, consoante justificativa para contratação de fls. 30/33.

27. Ante o exposto, recomenda-se ao órgão assessorado certificar-se de que todas OCS e PSA que cumprirem os requisitos e aceitarem cobrar o preço tabelado pela Administração sejam credenciados no presente procedimento.

REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28. As regras pertinentes ao direito financeiro vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso



significa dizer que para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

29. Isso se mostra de grande relevância em face das disposições do art. 15 da LC nº 101/2000, que determina que se presumem "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17".

30. Consta nos autos, às fls. 28/29, declaração de disponibilidade e adequação orçamentária firmada pelo senhor Ordenador de Despesas: Declarou-se, ainda, que essa contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

31. À fl. 06 consta termo de abertura do processo de Inexigibilidade assinado pela autoridade competente.

SOLICITAÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

32. No caso, à fls. 07 e 14/20, consta a solicitação do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

33. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

34. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou à necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, especialmente em seu art. 15, inc. I, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

35. No caso concreto, a justificativa quanto à necessidade de contratação foi apresentada às fls. 26 e 30/33, bem como no Item 3 do Projeto Básico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

36. Com relação à motivação do preço, o órgão declara à fl. 27 (Termo de justificativa para cotação) o seguinte:

Declaro que os valores cotados para o Credenciamento foram realizados mediante as seguintes tabelas: para as consultas médicas e de outras especialidades os valores foram autorizados pelo Escalão Superior (DGP); os procedimentos médicos, cirúrgicos, terapias em geral, serão

† De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".
Ademais, o inc. VII do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.



remunerados conforme a tabela CBHPM de 2012 e exames laboratoriais serão remunerados conforme a tabela CBHPM de 2012. Os procedimentos realizados pelas clínica(s) odontológica(s) e cirurgião-dentistas serão conforme a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos VRPO 2010, com redutor de 10% (dez por cento), elaborada pela Comissão Estadual de Credenciamento e Credenciamento (CECC); e as diárias e outras taxas são as autorizadas pelo Escalão Superior. Os valores descritos estão de acordo com os valores praticados na cidade de Rio Branco, Acre.

37. Para tanto, a utilização de tabelas, em procedimentos de inexigibilidade, já foi alvo de decisão do TCU. Vejamos:

"Pelo sistema de credenciamento, os profissionais e instituições médico-hospitalares firmam contratos com as entidades da administração pública e são indenizados pelos serviços efetivamente prestados. Os preços desses serviços são os constantes das tabelas da Associação Médica Brasileira (AMB), o que assegura ao empregador preços iguais por serviços idênticos mesmo que prestados por profissionais ou instituições diferentes. Nessas condições a competição é considerada inviável e, em consequência, tem-se como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93." (TCU, Decisão nº 342198 - Plenário, grifo nosso)

38. Todavia, para a sua utilização, alguns critérios devem ser analisados pelo órgão assessorado. Não é qualquer tabela que servirá como base para justificar os preços do presente procedimento.

39. Logo, no caso sob exame, o assessorado deve cuidar e certificar para que as tabelas utilizadas sejam: a) consagradas pelo setor; b) de fácil acesso pela Administração; c) não contenha influência, em sua elaboração, atualização ou alteração, pela Administração e nem pelas contratadas; e, d) sirvam como instrumento de regulação ou informação do mercado.

40. Cumprindo o disposto na Portaria nº 48 - DGP, de 2008, no seu art. 72, os valores adotados são aprovados pelo Escalão Superior (DGP).

41. Ademais, por se tratar de inexigibilidade de licitação, tendo a administração, com fulcro na Orientação Normativa nº 17, de 2009, o dever de certificar a razoabilidade do valor das contratações, sugerimos ao órgão consulente, ainda, oficial outros órgãos militares para atestar que tais tabelas são também fonte de parâmetro de preços em outras unidades das Forças Armadas.

42. Por fim, chamamos atenção para os cuidados e recomendações acima, vez que a adoção indiscriminada de qualquer tabela ou método para pagamento da presente contratação gera, em especial, dois riscos graves: a) o de contratação com preços superiores ao de mercado, ou seja, com preços superfaturados; b) o de nulidade do ato administrativo que erigiu genericamente o critério de remuneração por serviço, posto que todo ato administrativo exige uma fundamentação prévia.

PROJETO BÁSICO

43. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à



orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

44. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 69, inc. IX, e art. 12 da Lei nº 8.666/93, bem como para os elementos elencados na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 05, de 2017, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, de acordo com o § 9º, do art. 7º, da Lei 8.666/93.

45. No caso dos autos, o Projeto Básico consta às fls. 21/25 e foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesas à fl. 26. Trata-se de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido. Contudo, pelas peculiaridades, serão feitos alguns comentários adiante em tópico próprio.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DAS AUTORIDADES ENVOLVIDAS NO FEITO.

46. Consta às fls. 134 e 135 os atos de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Credenciamento.

DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

47. Quanto à formalização do procedimento, determina o art. 26, da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

48. Assim, o órgão assessorado fica, desde já, ciente da referida formalidade, devendo obediência ao ditame legal:

REGULARIDADE FISCAL E DE HABILITAÇÃO

49. Cumpre esclarecer que a regularidade de habilitação jurídica e fiscal faz parte das condições mínimas exigidas no edital de convocação e será analisada quanto a cada credenciado, quando da análise de sua documentação. Como já pautado, esta análise caberá ao órgão assessorado.



RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

50. Cabe ao órgão consulente, ainda, cuidar dos atos de ratificação e publicidade, consoante caput do art. 26, da Lei 8.666/93.

ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO

51. No caso em epígrafe, o Projeto Básico consta às fls. 21/25. Verifica-se que o referido documento possui os elementos mínimos exigidos no art. 6º, XI, da Lei 8.666/93 e pela IN SLT/MPOG Nº 05/2017.

52. No entanto, recomendamos que o órgão declare de forma expressa a natureza do serviço a ser contratado, se continuado ou não.

53. Por demais, cumpre ressaltar que o Projeto básico foi devidamente aprovado e motivado pela autoridade competente à fl. 26, conforme exigência expressa do art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

54. Restou constatado que foi atendida a minuta de edital de credenciamento elaborada pela Consultoria Jurídica do Estado de Minas Gerais, através de Comissão temática, criada pela Ordem de Serviço CJU/MG/CGU/AGU nº 02/2011.

55. A minuta do edital de credenciamento foi juntada às fls. 35/59. À luz do seu teor, trazemos as seguintes recomendações e observações:

a) No Item 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO -, no subitem 3.3.5 (fl. 40) acrescente o número 9 na lei citada, de forma que passe a contar "... da Lei nº 9.605/1998".

b) No Item 4 - Corrija a redação, pois em inúmeros trechos é citado "alvará de localização de funcionamento", quando o correto seria "alvará de localização e funcionamento":

c) Após o subitem 4.6.2.5.4, corrija o subitem subsequente de forma que passe a ser "4.6.2.5.4.1":

d) Nos subitens 8.2, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.10, indique quais são os anexos a que se referem as redações:

e) O Item 8.1.7 (fl. 49) apresenta redação confusa, pois não segue o padrão da minuta, e também não esclarece a que se referem os códigos apostos na tabela. O órgão assessorado deve prezar pela clareza e transparência do edital, motivo pelo qual deve ser adequada a redação ao previsto na minuta padronizada, e caso seja mantida a tabela com códigos, deverá ser acrescentado legenda explicativa dos mesmos.

f) Preencher Item 1.1.

g) Tendo em vista o Enunciado 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU, o qual permite que o edital de credenciamento possa vigorar por prazo indeterminado, recomendamos que o Item 3.1.1 tenha a seguinte redação:



3.1.7. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado.

h) **Em razão da alínea acima, sugerimos a exclusão do item 3.1.2.7.**

i) **Alterar a redação do item 4.1. para a seguinte:**

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitadas a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

j) **Alterar a redação do item 4.4.1.7 para a seguinte:**

4.4.1.7. Em caso de cooperativa, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTUMPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

k) **Recomendamos que os Itens 12.1, 12.2 e seus subtens tenham as seguintes redações, de acordo com a minuta padrão, devendo ser preenchidas as lacunas vazias:**

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de ___ % (___ por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de ___ % (___ por cento) com acréscimo de ___ % (___ por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso



por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0% (por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3 Multa de 0% (por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

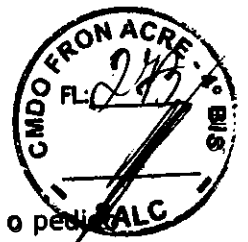
12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

56. Por fim, cumpre ressaltar que o presente credenciamento não deve ser utilizado para a contratação de OCS e PSA para a prestação de serviços dentro das instalações médicas da Guarnição, ou seja, a terceirização de médicos e ou profissionais de saúde para prestarem serviço em hospitais do Exército é expressamente vedada por lei, sendo considerado ofensa à regra do concurso público, conforme as razões expostas na Nota nº 303/2012/CJU-MG/CGU/AGU de lavra do Advogado da União lotado na CJU/MG, Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcelos. Tal recomendação foi incorporada, inclusive, nos itens 17,9 (fl. 59) do edital.

DA MINUTA DOS CONTRATOS

PRELIMINAR. PRORROGAÇÃO E REAJUSTES. TEMA EM DISCUSSÃO NO DECOR/CGU

57. Informamos, por outro lado, que os temas relacionados à possibilidade de prorrogação e reajuste de tais contratos - credenciamento de organizações civis de saúde - se encontra com ampla divergência no âmbito das Consultorias Jurídicas da



União nos Estados. Por esta razão, submetemos ao DECOR, em 05.12.2014, o pedido de uniformização do tema, através do Memorando n.º 04/2014/CGU-AC/CGU/AGU (NUP 00671.000641/2014-75).

58. Referido pedido, contudo, até a presente data, ainda não foi apreciado definitivamente. Desse modo, enquanto não houver ulterior posicionamento da Consultoria Geral da União, a CJU do Acre, acompanhada de outras consultorias, continuará opinando pela viabilidade, em tese, das prorrogações e reajustes contratuais envolvendo o credenciamento de OCS e PSA.

59. Seguimos, no caso, a orientação normativa proposta pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, Dra. Vanessa Canêdo Pinto Boaventura, a seguir transcrita:

Orientação Normativa CMU/CGU/AGU nº 001/2017, de 18 de janeiro de 2016.

A opção pela previsão de cláusula de prorrogação contratual por até 60 meses nos Editais de credenciamento para serviços de saúde pode ser adotada de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Inexistindo índice setorial para o reajustamento de preços, poderá ser adotado índice geral, mas, no momento da prorrogação, deverá haver pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade após a aplicação do reajuste.

Os valores da Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira AMB são meramente indicativos e unilaterais, não possuindo relação direta com a compensação pelas perdas inflacionárias, razão pela qual não devem ser qualificadas como Índices setoriais,

Referências: Art. 25 e 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; art. 7º e 20 do Decreto nº 92.512/86; IN SLT/MP nº 2/08, com as alterações da IN SLT/MP nº 6/13; Acórdão nº 114/2013 TCU Plenário, Acórdão nº 435/2016 TCU Plenário, Acórdão 2.611/2007, Acórdão 12.503/2016 Orientação Normativa nº 27/2009 da CJU/MG

60. Passa-se agora para a análise do caso concreto propriamente dito.

ANÁLISE DAS MINUTAS DOS CONTRATOS

61. O órgão assessorado juntou aos autos as minutas contratuais, além dos demais anexos, às fls. 60/128.

62. Constatamos que foram adotadas as minutas de contrato elaboradas pela Consultoria Jurídica do Estado de Minas Gerais, atitude louvável, por prestar importante colaboração na uniformização dos procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento, eficiência, e celeridade nos processos licitatórios.

63. Entretanto, inicialmente, recomendamos ao órgão que se certifique de que as minutas utilizadas estão atualizadas, uma vez que os modelos foram atualizados em agosto de 2017. O site para verificação é o seguinte:



http://www.legu.gov.br/page/content/detalh/id_conteudo/158492.

64. Ademais, observamos que os seguintes itens não estão contemplados em nenhuma das minutas, motivo pelo qual recomendamos, desde já, a sua inclusão nelas:

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

65. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, faremos observações pontuais em cada uma.

CONTRATO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES

66. Analisando-se a minuta em tela (fls. 60/70), seguem as seguintes observações:

a) Verifique a cobertura estendida aos ex-combatantes, no item 1, tendo em vista sua não previsão na minuta padronizada:

b) Ainda na Cláusula Quinta, item 34., verifique o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de Ilusara" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adapte a redação para que fique claro a competência de cada qual:

CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

67. Analisando-se a minuta em tela (fls. 71/83), seguem as seguintes observações:

a) Na Cláusula Quarta - DO REGIME DE EXECUÇÃO -, item 16 substitua o trecho da redação onde consta "...conforme subitem 7.8 do Edital" por "conforme o Anexo R do Edital":

b) Ainda na cláusula quarta no subitem 20.1 é 26, modifique a redação de forma que sejam informados os dados referentes ao órgão consulente e não ao da minuta padrão:

c) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-, no item 25, adapte a redação do item, descrevendo as informações necessárias nos campos de preenchimento.



- d) Ainda na Cláusula Quinta, item 31, verifica-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lusura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual:

CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

68. Analisando-se a minuta em tela (fls. 82/91), seguem as seguintes observações:

- a) Na cláusula décima quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO -, adapte os subitens 39.1 e 39.2. Isso também deve ser feito nas outras minutas, caso estejam incompletas.
- b) Refleta sobre o termo de ajuste prévio, tendo em vista que o mesmo não foi previsto na minuta padronizada:
- c) Acrescente, em forma de anexo, a tabela de implantodontia.

CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

69. Analisando-se a minuta em tela (fls. 92/102), seguem as seguintes observações:

- a) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, item 33, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lusura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual:

CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

70. Analisando-se a minuta em tela (fls. 103/111), seguem as seguintes observações:

- a) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, item 17, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lusura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

71. Analisando-se a minuta em tela (fls. 112/120), seguem as seguintes observações:

- a) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, item 26, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lusura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de



Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÃO DENTISTA

72. Analisando-se a minuta em tela (fls. 121/128), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, ItêM 25, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de Ilura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

DEMAIS MINUTAS

73. Foram analisadas também os demais anexos, verificando-se que, em sua maioria, replicam o texto das minutas padronizadas, havendo poucos acréscimos feito pelo órgão assessorado, nos quais não se verificou aparentes irregularidades, devendo, porém, o órgão refletir sobre os mesmos, tendo em vista que dispõe do conhecimento técnico acerca do atendimento que se pretende com o presente credenciamento.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

74. Por fim, devem ser regularizados os seguintes apontamentos:

- a) Os documentos de fls. 30/33, 26, 28/29 e 173 não estão datados;
- b) O documento de fl. 27 não está datado nem assinado.

CONCLUSÃO

75. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do feito, desde que cumpridas as recomendações constantes deste parecer, especialmente aquelas elencadas nos parágrafos sublinhados e negritados.

76. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VIII, da Lei de Processo Administrativo, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJM/AC 5.

¹ ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 07, DE 17 DE MARÇO DE 2009; 1 - Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer. 2 - Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação. Fonte: PARECER Nº AGU/CGU/NAJ/MG-8741/2008-MAEV:



77. Ressalta-se, ademais, que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

78. Por fim, tem-se como tempestivo este parecer.

É o parecer. À consideração superior.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2018.

FELIPE DE ANDRADE SÁ
Advogado da União

**FELIPE DE
ANDRADE**

SA:089574764

23

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
ANDRADE

SA:08957476423

Dados: 2018.11.13

09:55:21 -05'00'

⁵ Enunciado nº 05 - BPC. Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE
COORDENAÇÃO GERAL

RUA RUI BARBOSA, 142, CENTRO, RIO BRANCO-AC CEP: 69120-084 TEL: (68) 3212-8300

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00066/2018/CJU-AC/CGU/AGU

NUP: 80536011766/2018-48

INTERESSADOS: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA E SELVA
- 4º BIS

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o parecer 244/2018/FA/S/CJU-AC/CGU/AGU da lavra do Dr. Felipe de Andrade Sá, complementando-o:

- Importa diferenciar, como feito no parecer, que a indeterminação ocorre em relação ao edital, conforme Enunciado 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU, e não em relação ao contrato, que terá vigência de 12 meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, observe que os autos de credenciamento acabam por retornar à CJU/AC, para nova análise, após a escolha da pessoa física ou jurídica credenciada.

Na espécie, esse procedimento, de dupla análise, sm.j. não encontra embasamento legal, motivo pelo qual, o retorno para assessoria deve ocorrer acaso haja dúvida jurídica, ou no caso de normativos internos do EB mencionarem tal obrigatoriedade.

Restituam-se os autos ao órgão de origem, com URGÊNCIA.

Rio Branco, 13 de novembro de 2018.

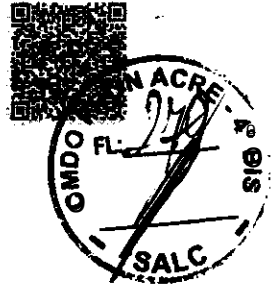
Leonardo Toscano de Brito
Consultor Jurídico da União no Estado do Acre

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80536011766201848 e da chave de acesso 56362861

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO TOSCANO DE BRITO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19522098 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)



DIEx nº 287-AAAJur/Cmdo - CIRCULAR
EB: 64321.000718/2020-16

URGENTE

Manaus, AM, 6 de maio de 2020.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**Ao Sr Comandante do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva,
Comandante do Comando de Fronteira Juruá/616 Batalhão de Infantaria de Selva,
Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de
Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretora do Hospital de
Guarnição de São Gabriel da Cachoeira**

Assunto: Desnecessidade de Ratificação de credenciamentos de OCS

Anexos: 1) Parecer_050-2019-MAK-CJU-ACC/CGU-AGU(2)(4); e

2) termo_de_reunião_AGU.

1. Informo que o Comando da 12ª RMI vem recebendo todos os processos administrativos de credenciamento de OCS e PSA, das diversas Guarnições que integram o CMA, com a finalidade de serem ratificados pela autoridade superior, nos termos do Art. 26 da lei 8.666/93.

2. Ocorre que o Edital de Credenciamento, que é o processo "tronco", remetido anteriormente para este Grande Comando Territorial, já sofreu ratificação pela autoridade superior, que no caso é o Comandante da 12ª Região Militar, bem como obteve a aprovação da CJU, após a realização das devidas correções propostas pela mesma.

3. Informo, também, que no momento da ratificação do Edital de Credenciamento de 2019, do Cmdo Front AC/4º BIS, no Parecer Nr 050/2019/MAK/CJU-ACC/CGU/AGU, de 18 de abril de 2019 (Proc Nr 80536.011766/2018-48), a Consultoria Jurídica da União no Estado do ACRE (CJU) adotou o entendimento no sentido de ser desnecessária a ratificação de cada novo pedido de credenciamento, o mesmo entendimento sido manifestado de forma expressa pela AGU AMAZONAS, no TERMO DE REUNIÃO n. 0029/2019/CJU-AM/CGU/AGU, conforme documentos referenciados.

4. Desta forma, este Grande Comando Territorial passará a compartilhar do entendimento uniformizado advindo das Consultorias jurídicas da União do AMAZONAS e ACRE, para que os processos de inexistência de licitação, decorrentes de Credenciamentos de

OCS e PSA, não mais estejam sujeitos à ratificação do Cmt 12ª RM, desde que advindos dos Editais cuja ratificação já foi realizada.



5. Assim, passa a ser padronizado esse procedimento para o fim de que os processos referidos sejam ratificados pelos próprios Cmt/Dir OM, portanto, sem o encaminhamento para 12ª RM para ratificação pelo Cmt 12ª RM.

6. Informo, ainda, que, a título de controle administrativo e de gestão, deverá ser mantida a obrigatoriedade de envio dos autos individualizados apenas à Inspeção de Saúde Regional, para o fim de emissão de juízo de valor quanto aos aspectos da conveniência, oportunidade, bem como à razoabilidade financeira das contratações, nos termos do Art. 192 do Regimento Interno da 12ª RM (ADITAMENTO Nr 01 - Cmdo ao Bol R Nr 196, de 25 de outubro de 2018).

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELENÇA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do caput do art. 25 da Lei Nr 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação específica de serviços na área médica de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, pela empresa que se segue, conforme processo de Inexigibilidade nº 2 /2022, no período 12 (doze) meses.

ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

= **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO - HOSPITAL SANTA JULIANA**

= CNPJ nº 00.529.443/003-36

À Ratificação do Sr Comandante da do C Fron Acre/4º BIS.

Rio Branco, AC, 17 de Agosto de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Major
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 a inexigibilidade de licitação declarada pelo Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS. (UG: 160002), conforme padronizado pelo DIEx nº 287/-AAA Jurid do Cmdo - CIRCULAR, de 6 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior da 12ª RM.

Rio Branco, AC, 17 de Agosto de 2022.

GUILHERME NAVES PINHEIRO - Cel
Comandante do Cmdo Fron AC/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

**DIEx nº 43-Sec Odont/PMGuRBO/Comdo Fron ACRE/4º BIS
EB: 65323.009881/2022-41**

Rio Branco, AC, 19 de julho de 2022.

**Do Comandante do Comdo Fron ACRE / 4º BIS
Ao Sr Chefe do Estado Maior da 12ª Região Militar
Assunto: Retificação de processo de credenciamento OCS - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE
RIO BRANCO - HOSPITAL SANTA JULIANA
Referência: DIEx nº 226-Subseç Inspec Sau - 12ª RM, de 8 JUL 22
Anexo: RELACÃO DE SERVIÇOS SEBEM PRESTADOS (1)**

1. Em atendimento às recomendações constantes do DIEx Nº 226-Subseç Inspec Sau /Esc Sau/Comdo, esta UG/Fusex informa que foram excluídos os itens a seguir: Visita Hospitalar - Enfermaria e Visita Hospitalar - Apartamento do processo de inexigibilidade nº 14/2022, para credenciamento da OCS - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE RIO BRANCO - HOSPITAL SANTA JULIANA.

2. Informo ainda que permaneceu apenas o item VISITA HOSPITALAR - Paciente internado para ambas as modalidades, item descrito no parecer técnico de nº 281 de 20/09/2021, vigente no referencial de custo deste ano de 2022.

**GUILHERME NAYES PINHEIRO - Cel
Comandante do Comdo Fron ACRE / 4º BIS**

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**

Data e hora da consulta: 19/08/2022 12:57

Usuário: ***788.632**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
1607002	COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS	REAL - (R\$)
GNPJ	Endereço	CEP
09.655.589/0002577	RUA COLOMBIA, S/N - BAIRRO BOSQUE	69909-700
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	(068) 32162900

Ano	Tipo	Número
2022	NE	883

Célula Orçamentária						
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno	
2	171500	0170270013	339039	167505	DSSAFUSOCSA	

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
18/08/2022	Estimativo	65323009009202201	0,0000	10,00

Favorecido		
Código	Nome	
00.529.443/0003-36	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO	
Endereço		CEP
ALVORADA 806 BOSQUE		69900-631
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	6832232200

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição
 339039.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALAR E AMBULATORIAL - REF: 2022NCA001197-DGP, DE 11 JAN 22 - DOU Nº 157, DE 18 AGO 22 e TC 10/2022.

Local da Entrega
 COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS, RUA COLOMBIA S/N, BAIRRO BOSQUE.

Informação Complementar
 16000207000142022 - UASG Minuta: 160002

Sistema de Origem
 COMPRASNET.ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/08/2022 12:36:59	Alteração

Data e hora da consulta: 19/08/2022 12:57
 Usuário: ***788.632**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa **Total da Lista**
 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 10,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOLE LABORATORIAIS

Sêq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de Cirurgião Geral, Clínica Médica, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Exames Laboratoriais de Análises Clínicas.	10,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/08/2022	Inclusão	0,000001	1.000.000,0000	10,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
FELIPE JOSE FERREIRA GOES
 ***788.044**
 19/08/2022 12:36:59

Responsável pela Nota de Empenho
DANIEL RODRIGUES BERNARDES
 ***984.226**
 18/08/2022 13:06:18

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/08/2022 12:36:59	Alteração

COMANDO LOGÍSTICO
BASE DE APOIO LOGÍSTICO
DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160246

Nº Processo: 64449002915202261. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, componentes e serviços para instalação de sistema solar fotovoltaico. Total de itens licitados: 5. Edital: 18/08/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Estada RJ 127 Km 06 Fátima/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160246-5-00009-2022. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NILIO SARPA ADEODATO
Ordenador de Despesas

(SISGnet - 17/08/2022) 160246-00001-2022NE000001

BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160329 - BOMBS

Nº Processo: 64619.004585/2021-94. Inexigibilidade Nº 1/2021. Contratante: BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO.

Contrato: 36.519.422/0091-15 - ON-HIGHWAY BRASSI LTDA Objeto: Contratação de serviços de reparo nas chapas blindadas de Viatura Blindadas de Transporte de Pessoal Médio sobre Rodas (VETP-MR) 6x6 Guarni. Fundamento legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 16/08/2022 a 03/03/2023. Valor Total R\$ 219.478,83. Data de Assinatura: 16/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 160397

Nº Processo: 643100134160202281. Objeto: Serviço de Lavanderia Hospitalar.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Estada do Aeroporto, 6174, Bairro Aeroporto, Aeroporto Tefé/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/643100134160202281-2022. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/09/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

IVAN PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SISGnet - 16/08/2022) 160397-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 160349

Nº Processo: 64310005500202291. Objeto: Serviço de confecção de tempo de vido tempo transparente para MESES regionais. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/08/2022 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Rogério Weber, Militar - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/64310005500202291-2022. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS
Ordenador de Despesa

(SISGnet - 16/08/2022) 160349-00001-2022NE000001

COMANDO DE FROTEIRA DO ACRE / 49 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - UASG 160401

Nº Processo: 653230160980202169. Objeto: Contratação de serviços médicos hospitalares e ambulatórios na especialidades de Ortopedia e Traumatologia. Total de Itens Licitados: 01/001. Fundamento Legal: Art. 23º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Declaração de inexigibilidade em 17/08/2022. FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES, Ordenador de Despesas. Reticulação em 17/08/2022. GUILHERME NAVES PINHEIRO, Contratante do Gmdo Fron Ac/Ar. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA: 08.702.698/0001-08 LAZAR & ROCHA LTDA.

(SISDEC - 17/08/2022) 160401-00001-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 - UASG 160401

Nº Processo: 653230300980202201. Objeto: Contratação de serviços médicos hospitalares e ambulatórios na especialidade de Cirurgia Geral, clínica Médica, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Exames laboratoriais de Análises Clínicas. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Declaração de inexigibilidade em 17/08/2022. FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES, Ordenador de Despesas. Reticulação em 17/08/2022. GUILHERME NAVES PINHEIRO, Contratante do Cmido Fron Ac/Ar. Valor Global: R\$ 2.000.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.209.443/000335 OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO.

(SISDEC - 17/08/2022) 160401-00001-2022NE000001

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO
PREGÃO Nº 7/2022

Comunicamos a reabertura de pregão de número 7/2022, publicado no DOU de 29/07/2022, Objeto: Pregão Eletrônico 65323.007563/2022, , publicada no DOU de 29/07/2022, Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de motor de popa e motor estacionário para embarcações. Novo Edital: 18/08/2022 das 10h00 às 14h00. Endereço: Rua Colômbia S/n - Bairro Parque Basilio - RIO BRANCO - ACRE. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2022, às 11h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES
Ordenador de Despesas

(SISDEC - 17/08/2022) 160401-00001-2022NE000001

2ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2022 - UASG 160023 - B E CNST

Nº Processo: 64046.006497/2021-69. Pregão Nº 31/2021. Contratante: 8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 19.845.972/0001-39 - DUGWARRÉ SOFTWARES LTDA. Objeto: Aquisição de licença perpétua de software de gerenciamento de imagens. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2023. Valor Total: R\$ 24.990,00. Data de Assinatura: 09/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

A Comissão de Licitação torna público o resultado da licitação supracitada, processo nº 64333006110202119, CONTRATADORA: IEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA, CNPJ: 10.739.639/0001-08 para item 1 valor R\$611.447,9100.

MAURO JULIANO BITTENCOURT DE ALBUQUERQU
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SISDEC - 17/08/2022) 160023-00001-2022NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160351 - H GU PV

Número do Contrato: 123/2021. Nº Processo: 80527.034744/2016-55. Inexigibilidade Nº 17/2016. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 22.869.511/0001-70 NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de credenciamento nº 122/2017 em caráter excepcional. Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 90.000,00. Data de Assinatura: 15/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160351 - H GU PV

Número do Contrato: 13/2020. Nº Processo: 64583.003880/2020-07. Inexigibilidade Nº 15/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 50.829.810/0001-36 - SARPA LANDAUER SERVIÇO DE ASESORIA E PROTEÇÃO RADICAL. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de 15/2020 que trata sobre serviços de dosimetria radiológica. Vigência: 01/09/2022 a 31/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.369,28. Data de Assinatura: 17/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Número do Contrato: 22/2021. Nº Processo: 64581.004519/2021-44. Inexigibilidade Nº 11/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: 21.442.877/0001-08 - RDS ANALISES CLINICAS LTDA. Objeto: Renovação vigência e alteração da dotação orçamentária da contratação de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complemento ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SUS/RS/RS. Vigência: 19/08/2022 a 18/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 17/08/2022.

(COMPRASNET 4.0; 17/08/2022).

COMANDO MILITAR DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 160399 - CMOO CML

Nº Processo: 64283.007467/2020-96. Pregão Nº 4/2020. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: 23.646.599/0001-99 - LBA SOLUCOES EM TECNOLOGIA ERELU. Objeto: Manutenção de equipamentos de TI condicionada. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 7. Vigência: 17/08/2022 a 16/08/2023. Valor Total: R\$ 26.100,33. Data de Assinatura: 17/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 160399

Nº Processo: 64293009799202250. Objeto: Eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de infraestrutura de estufas e equipamentos para realização de eventos para atender as demandas do Comando Militar do Leste e Organizações Diretamente Subordinadas. Total de Itens Licitados: 71. Edital: 18/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Praça Duque de Caxias, 285 - 8º e 10º Andar - Centro, Centro - RIO DE JANEIRO/ RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/64293009799202250-2022. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABRÍCIO SALGADO CARDINOT
Ordenador de Despesa

(SISGnet - 17/08/2022) 160399-00001-2022NE000001

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2022 - UASG 160296 - BA ADM BDA

Número do Contrato: 18/2021. Nº Processo: 64298.006348/2021-57. Pregão Nº 9/2020. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA. Contratado: 02.164.152/0001-55 - VIDUA SERV - SANITAMENTO E SERVIÇOS EMBILT. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de período de 10/08/2022 a 10/08/2023 e repactuar (reajuste pré-sente na cláusula sexta do contrato nº 18/2020). Vigência: 10/08/2022 a 10/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 162.979.794. Data de Assinatura: 10/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/08/2022).



Usuário: Coletor de Imposto de Renda (Conta Débito Contábil)
 12/02/2011 (10:01)
 DATA ENTRADA : 11/02/11 VALORIZAÇÃO : 11/02/11 NUMERO : 2022000197
 UG/ENTRADA : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE FISCAL - CUSTO
 GESTÃO/ENTRADA : 00001 - NUNCA EFECTUAL
 UG/GESTÃO FAVORECIDA : 167001 / 00001 - CDD ÍTEM 100/ANIS
 OBSERVAÇÃO
 KFCOR INICIAL COM PLANO DE CA,

O EXCEDENTE SER APLICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 NUM. TRANSFERÊNCIA :

EV.	EST	PRBS	ENTE	ND	SB	UGR	PI	VÁLOR
10003	3	171400	0170270013	11/02		167505	DEPARTO	190.749,56

10/02/11 10:01 - DAN
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF12-RETORNA
 TO : 167505 11/02/11 11:52



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.815.113/0000-01 - re DUNSO, 47806002
Razão Social: OBRAS SOCIAIS DÂ DIOCESE DE RIO BRANCO
Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA JULIANÂ
Situação do Fornecedor: Credenciado **Data de Vencimento do Cadastro:** 21/02/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PIS/PASEN	Validade:	14/01/2023
FGTS	Validade:	18/09/2022
Trabalhista (http://www.trt4.jus.br/portal/portal)	Validade:	25/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/08/2022
Receita Municipal	Validade:	19/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira (1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO
BRASILEIRO / COMANDO DE FRONTEIRA-
ACRE / BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA.**

**CONTRATADO: OBRAS SOCIAIS DA
DIOCESE DE RIO BRANCO - HOSPITAL
SANTA JULIANA.**

CNPJ: 00.529.443/0003-36.

**VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2022 a 30 de agosto
de 2023.**

PROCESSO Nr: 65323.009009/2022-01.

**CONTRATO Nr 10/2022 originado do
POSA nº 14/2022 SAMMED/FUSEX do Edital
nº 1/2018.**

A União Federal, por intermédio do **COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/48
BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**, órgão do Ministério da Defesa - Exército
Brasileiro, com sede na Rua Cotabambá s/nº, bairro Bosque em Rio Branco-AC, CEP 69.909-
700, inscrita no CNPJ nº 00.635.599/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de
Despesas **FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES** - Major, Ordenador de Despesas portador
da cédula de identidade nº 0311114-9, inscrita no CPF sob o nº 011.789.044-82,
residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro
lado a Organização Civil de **Santa OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO -
HOSPITAL SANTA JULIANA**, inscrita no CNPJ nº 00.529.443/0003-36, estabelecida na
Rua Alvorada, n.º 806, Bairro Bosque, Rio Branco - AC; neste ato representado pelo Senhor
JOAQUÍN PERTINEZ FERNÁNDEZ, Presidente, Espanhol, solteiro, inscrito no CPF nº
447.333.590-29, e RNE nº 1044747, residente e domiciliado nesta cidade, doravante
denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado nos termos da seguinte
legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº 01/2018, que
integram o presente termo de Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições
estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, **ex-
combatentes, pensionistas e seus dependentes** e Servidores Civis do Exército Brasileiro
(atívos e inativos) e seus dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste

instrumento e no Edital, por intermédio de Hospitais Geral, assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

- 1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:
 - 1.1.1. Conforme relação de serviços (ANEXO A), parte integrante desde contrato.
- 1.2. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:
 - 1.2.1. Cirurgia Geral, Clínica Médica, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, e Exames Laboratoriais de análises Clínicas, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 011/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, de dezembro de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 = inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso utilização de ambulância conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento = Conforme lista referencial, anexa.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e nutrição o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.

8. O CONTRATADO, presente no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta OU indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médicos legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEX/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art 10 da Portaria nº DGP 48/2008.

15. Os beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar:

15.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2. Ao beneficiário do FUSEX/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP 48/2008 (IR 30-38).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo 'R' do edital, não se incluem na presente contratação.

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, através do Tel Nr (68) 3223-5909 OU pelo e-mail chfusex@cfrnac4bis.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO:

20.1. O CONTRATADO deverá remeter semanalmente, a Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, às segundas-feiras, via correio eletrônico chfusex@cfrnac4bis.eb.mil.br e confirmar o recebimento por meio de contato telefônico através do Tel nº (68) 3223-5909, a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como faturas médico hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento:

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO poderá acolher, como preço, pacotes de prestação de serviços - anexo a este Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hoteliária), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gaseometria, hemoglicose, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto:

25.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços ou os pacotes constantes no Anexo X do Edital poderão ser alterados para atender novas demandas de tecnologias na prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote tenham como limite máximo, os valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a UG - FuSEX do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

26. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UAt da Guarnição de Rio Branco, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27.1 No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEX/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZWII, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

30. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

30.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

31. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de

60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FUSEX/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

32. Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

32.1 Os acompanhantes para pacientes maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos de idade não terão as diárias cobertas pelo FUSEX/SAMMED/PASS;

32.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSEX/SAMMED quando autorizados pela RMI, após comprovação do médico perito da UG FUSEX da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

32.4 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RMI, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

33. O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, a fatura em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEX (número de cartão SAMMED/FUSEX, composto pelo Código de Pessoal = PREC/CP = mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEX, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

33.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

33.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

33.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

33.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

33.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

34.1. O Setor de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo das faturas no setor para apresentar relatório de glosa.

34.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei

nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, Anexo M do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

34.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

34.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o procedimento posto nos Art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste.

35. Os valores praticados nos termos de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, pontual ou total, via apostilamento do referencial de custos anexo a este edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que refletem a realidade regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

36. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir 30 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

37. O CONTRATADO dará início aos serviços em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 000011, Fonte de Recursos 0250270037 = 0250270013 = 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 = 089047 = 088960 = 088962 = 088953, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACTVOCSA = D8SAFUSOCSA = D8SAFCTOCSA = D8SAECBOCSA = D8SACTVEMPO.

38) A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho Nr 2022NE883, de 18 de agosto de 2022.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA = Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 = "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = Da rescisão

43. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 = "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = Das obrigações do contratante.

44. As obrigações constam do item 10 = "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" = do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = Das obrigações do contratado.

45. As obrigações constam do item 11 = "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = Das acomodações para internação.

46. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos; e

46.2.2. Quartos semiprivativos.

46.2.3. Enfermaria de até seis leitos

46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008.

47. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

48. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO:

48.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo I deste contrato;

48.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

48.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento, anexa ao edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

48.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores da Tabela CBHPM Edição 2012.

49. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da negação de remuneração a militares.

50. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação.

51. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no item 2.3 do Edital;

52. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

53. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

53.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

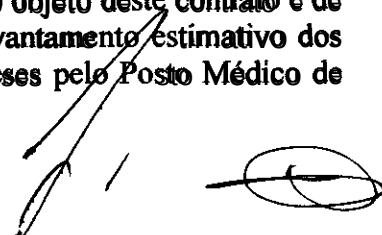
53.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

53.3. O CONTRATANTE, observado a aferição do subitem 51.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

53.4. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do valor do contrato.

54. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tendo como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, para Organizações Cívicas de Saúde:



54.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa do período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

54.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá das aplicações e serviços prestados no respectivo período em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

54.3. O CONTRATADO aquiesce desde já a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

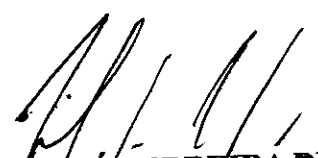
CLÁUSULA DÉCIMA QUITAVA - Do foro.

55. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Rio Branco/AC (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

56. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco, AC, 18 de agosto de 2022:

Pela CONTRATANTE:


FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Mai
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS


JOAQUÍN PERTINEZ FERNÁNDEZ
Presidente

CPF: 417.373.502-20

Pelas TESTEMUNHAS**


KELY DA SILVA MELO SABELLI, 2º Ten

CPF: 954.480.498-15

Idt. 21.127.59


PAMELA SUELLEN DE AZEVEDO FRANCO - 2º Ten

CPF 007.899.812-38

Idt: 11117206

**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO PARA HOSPITAIS GERAIS E
MATERNIDADES**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital: _____

Av/Rua: _____ Nr: _____
Cidade: _____ UF: _____

Nome do beneficiário: _____

Nome do responsável: _____
Nome do médico assistente: _____

CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo PMGuRBoAJG-FUSEx ao Hospital:

R\$ _____

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do credenciamento (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ _____

Local e data _____

Assinatura do beneficiário _____

Assinatura do médico assistente _____ CRM _____

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

Rio Branco-AC, xxx de xxxxx de 20xx.

Assinatura do beneficiário

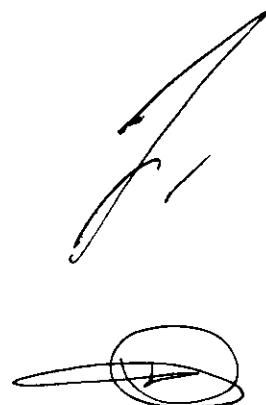
Responsável pela OCS

Assinatura e CRM do médico assistente

Chefe do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) O PMG/RB/UC-FUSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos credenciamentos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - PMG/RB/UC-FUSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.



ANEXO II AO TERMO DE CONTRATO PARA HOSPITAIS GERAIS E MATERNIDADES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente: _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no (a) () Hospital ou ()
Clínica:
Nome da Instituição _____

Com Diagnóstico de: _____
CID: _____
Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência () Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação:) / /
Data da cirurgia:) / / (se o tratamento for cirúrgico)
Previsão do tempo de hospitalização: _____
Materiais especiais?
() Não
() Sim, descrição: _____

Rio Branco-AC, Ex de ocup de 20__
(assinatura e carimbo do médico)



MATERNIDADES LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)****TABELA DE GLOSA DO FuSEx**

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não	60	Procedimento/exame em

	requisitados		duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEX - PASS - Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme -cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEX	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

OBRAS SOCIAIS DADIOCESE DE RIO BRANCO**HOSPITAL SANTA JULIANA**

CNPJ nº 00.529.443/0003-36

ANEXO A - Ao Termo de Contrato 14/2022

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**a) CONSULTA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
L.01.01.01-2	Clínica Médica	95,00
L.01.01.03-9	Consulta em pronto socorro - Clínica Médica	95,00
L.01.01.01-2	Consulta Médica Pediátrica	120,00
L.01.01.03-9	Consulta Médica Pediátrica em Pronto Socorro	120,00
L.01.02.02-7	Consulta Médica Especializada em Hospital (paciente internado) e em Pronto Socorro (Avaliação/Parcear Especializado)	250,00
	Visita Hospitalar (Paciente Internado)	113,19

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA

1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) no valor de seus portes, nas seguintes eventualidades:

1.1. No período compreendido entre as 19:00 hs e 07:00 hs do dia seguinte;

1.2. Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

b) MEDICAMENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) / REFERÊNCIA
Medicamentos - Os medicamentos utilizados devem estar relacionados na fatura conforme descrito no BRÁSÍNDICE (fabricante, apresentação e outros dados inerentes ao produto). - Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento similar existente no mercado, será pago o de menor valor. Os medicamentos utilizados serão prioritariamente os Genéricos (Lei nº 9.787, de 10 de Fev de 99). - Os medicamentos para uso ambulatorial não tem cobertura, exceto os medicamentos oncológicos. - Os medicamentos terão os valores acordados no parâmetro BRÁSÍNDICE, na coluna PMC (ICMS 17%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 17%) para os demais medicamentos com margem de comercialização de 20%.	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para restritos
Medicamentos oncológicos (quimioterápicos)	- Brasíndice PMC

- Será pago conforme prescrição médica, em unidade de medida (dose unitária ou pela fração utilizada por mg ou ml, conforme a estabilidade dos mesmos).	- Brasília PF + 20% para restritos
Medicamento que não conste no Guia Farmacêutico Brasília - O CREDENCIADO está proibido de cobrar do mercado distribuidor o pagamento de qualquer importância para o fornecimento dos produtos a serem utilizados nos realizados nos beneficiários do SAMMED /FUSEX/PASS. - A UG FUSEX realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica conforme o procedimento previsto no credenciamento.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.

c) MATERIAIS DESCARTÁVEIS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) / REFERÊNCIA
Materiais descartáveis - Na existência de materiais similares será pago o PF (Preço do Fabricante) de menor valor de mercado constante na Tabela SIMPRO HOSPITALAR atualizada, sem taxas. - Serão pagos em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. - Os utilizados para coleta ou realização de exames bioquímicos não serão cobertos.	SIMPRO Sem Taxa
Quando o material utilizado for de alto custo (Consumo) - Na existência de materiais similares será pago o PF (Preço do Fabricante) de menor valor de mercado constante na Tabela SIMPRO HOSPITALAR atualizada, sem taxas. - Serão pagos em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. - Os materiais utilizados deverão atender as exigências da RDC Nr 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - O CREDENCIADO está proibido de cobrar do mercado distribuidor o pagamento de qualquer importância para o fornecimento dos produtos a serem utilizados nos procedimentos realizados nos beneficiários do SAMMED /FUSEX/PASS.	Simpro Sem Taxa Na ausência do item na revista acima será pago pela revista Brasília PF sem Taxa
Materiais não contido no Guia BRASÍNDICE e/ou SIMPRO.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos dos fornecedores com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 100% de taxa administrativa.

d) MATERIAL RADIOLÓGICO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) / REFERÊNCIA
Contrastes radiológicos.	BRASINDICE sem taxa (PF sem taxa). Na ausência da BRASINDICE utilizar-se-á a revista Simpro (PF sem taxa)
Filmes radiológicos (Por m ³)	R\$ 21,70

e) DIETAS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) / REFERÊNCIA
Dietas enterais e parenterais	BRASINDICE sem taxa e na ausência deste a Simpro Sem Taxa de comercialização
Dietas enterais e parenterais não constantes da tabela	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor = NIF + 10% de taxa administrativa.

f) OPME (órteses, próteses, materiais especiais)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) / REFERÊNCIA
<p>OPME (órteses, próteses, materiais especiais)</p> <p>- Que for fornecido pela CREDENCIADA a mesma deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, com, pelo menos, sete (07) dias de antecedência à utilização, que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, pagos no valor constante na nota fiscal à contratada com taxa de comercialização prevista. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos (tipo material de estoque da OCS), será pago valor de aquisição mais taxa administrativa prevista para OPMEs. A CREDENCIADA deverá encaminhar as propostas em substituição aos orçamentos.</p> <p>- O VALOR NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR À SIMPRO OU BRASÍNDICE.</p> <p>- A marca do material e o registro na ANVISA deverá ser indicada na respectiva fatura e orçamento, assim como etiquetas e invólucros deverão ser anexados ao prontuário para fins de auditoria para os casos de eletivos e de urgência. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovada que não foi possível remeter os 03 (três) orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança de OPME e a CREDENCIADA deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor = NIF + 10% de taxa administrativa.</p>

g) DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Apartamento Standard Fator = Dia	374,68
Apartamento Standard (Pediatria ou Obstetrícia) Fator = Dia	374,68
Enfermaria Fator = Dia	196,35
Enfermaria (Pediatria ou Obstetrícia) Fator = Dia	196,35
Diária de Berçário (recém-nato) Fator = Dia	162,24
Hospital Dia sem pernoite (Apartamento) Fator = Dia	202,43
Hospital Dia sem pernoite (Enfermaria) Fator = Dia	144,65
Diária de ISOLAMENTO de apartamento simples Fator = Dia	500,00
C.T.I. Neonatal Fator = Dia	571,56
C.T.I. Adulto Fator = Dia	571,56

Unidade de Terapia Semi Intensiva (UTSI)	Fator = Dia	-
C.T.I. Pediátrico	Fator = Dia	-
Unidade de Atendimento Coronariano	Fator = Dia	-

h) TAXAS DE SALAS CIRURGICAS

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Porte 0 = pequena cirurgia	Fator = Uso	107,08
Porte 1 = pequena cirurgia	Fator = Uso	208,16
Porte 2 = média cirurgia	Fator = Uso	236,00
Porte 3 = média cirurgia	Fator = Uso	315,28
Porte 4 = grande cirurgia	Fator = Uso	393,40
Porte 5 = grande cirurgia	Fator = Uso	464,13
Porte 6 = Especial	Fator = Uso	590,02
Porte 7 = Especial	Fator = Uso	741,05

i) TAXAS DE SALAS AMBULATORIAIS

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Observação em pronto-socorro até 6h	Fator = Uso	78,67
Observação em pronto-socorro de acima 06h a 12h	Fator = Uso	78,67
Observação em pronto-socorro acima de 18h a 24h	Fator = Uso	78,67
Sala de Hemodiálise	Fator = Por sessão	306,18
Sala de Hemodinâmica	Fator = Por sessão	741,05
Sala de Quimioterapia	Fator = Por sessão	78,67
Sala de radiologia e exames contrastados	Fator = Por sessão	78,67
Sala de Recuperação pós-anestésica Geral	Fator = Uso	78,67
Sala de gesso	Fator = Uso	11,55
Sala de Endoscopia	Fator = Uso	78,67
Taxa sala de Procedimento	Fator = Uso	79,13
Sala de pequenas cirurgias	Fator = Uso	76,24

j) TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTOS - ATENDIMENTO HOSPITALAR

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Aparelho de Anestesia (fora da UTV/CC)	-
Intensificador de imagem (dentro UTI/CC) - Uso	468,38
Bilberço (Fora da UTI Neonatal) - Hora	5,77
Berço aquecido (fora UTI/CC) - Dia	142,27
Incubadora = Fora UTI- Uso	141,69
Bisturi Elétrico Monopolar (fora UTU/CC) - Uso	50,82
Bomba de Infusão (fora UTI/CC/PS) - Dia	48,43

Capnógrafo (fora UTI/CC/PS) - Uso	84,71
Desfibrilador (fora UTI/CC/PS) - Uso	32,67
Serra elétrica para cirurgia - Uso	24,20
Monitor Cardíaco (fora da UTI/CC/PS) - Uso	102,63
Oxímetro de pulso (Fora UTI/CC/PS) - dia	54,45
Respirador de Volume (fora da UTI/CC) - Uso	113,51
Respirador de Pressão (fora da UTI/CC) - Uso	113,51
Taxa de Vídeo	950,00
Video-Antoscópio Aparelho. Cirúrgico	650,00

k) TAXAS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Curativo Grande (incluso mat/med) Fator = Por troca = apenas no ambulatório.	36,30
Curativo Médio (incluso mat/med) Fator = Por troca = apenas no ambulatório.	36,30
Curativo Pequeno (incluso mat/med) Fator = Por troca = apenas no ambulatório.	36,30
Diária Acompanhante - Apartamento	32,33
Diária Acompanhante - Enfermaria	32,33
Taxa de refeição de acompanhante / alimentação para acompanhante de menores de 18 anos ou maiores de 60 anos- (refeição)	17,16
Curativo Umbilical = Atendimento Ambulatorial	5,17
Hemoglicose (incluso a tira reagente)	8,58
Gasometria arterial (exame)	87,64
Taxa de ISOLAMENTO, por dia	Acréscimo 30% na diária
Necrotério (Inclusa na Diária)	Inclusa na Diária
Registro de Internação (Incluso na Diária)	Inclusa na Diária
Remoção de Ambulância inter-hospitalar móvel (Ambulância Tipo A) - Ida	159,31

l) GASOTERAPIA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ar comprimido..... Fator = Hora	21,77
Gás carbônico..... Fator = Hora	49,50
Nebulização (inclui O2)..... Fator = Sessão	19,44
Óxido Nítrico / Protóxido de Azoto..... Fator = Hora	84,04
Oxigênio..... Fator = Hora	41,040
Nitrogênio Fator = Hora	41,97

m) FISIOTERAPIA

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Fisioterapia em Hospital - Paciente Internado (Respiratória e/ou Motora) - Enfermaria / Apto (até 2 motoras e 2 respiratórias) - UTI Adulto (até 3 motoras e 3 respiratórias) - UTI Pediátrica/ UTI Neonatal (até 3 motoras e 3 respiratórias)	31,20

n) FONOAUDIOLOGIA

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Fonoaudiologia em Hospital - Paciente Internado - Enfermaria / Apto - UTI Adulto - UTI Pediátrica/ UTI Neonatal	62,40

o) PSICOLOGIA

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Psicoterapia Individual em Hospital - Paciente Internado - Enfermaria / Apto - UTI Adulto - UTI Pediátrica/ UTI Neonatal	62,40

p) NUTRIÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Nutrição Consulta Hospitalar	62,40

q) TERAPIA OCUPACIONAL

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Terapia Ocupacional em Hospitalar - SESSÃO	62,40

* Valores conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 - CFAC/Aº BIS

- Tabela CBHPM 2012 - UCO R\$ 13,57

- Tabela GBHPM 2016 - UCO R\$ 19,36 (para honorários e procedimentos urológicos)

- FILME R\$ 21,70

- Medicamentos: Brasíndice

- Materiais descartáveis: Simpro

- Dietas enterais e parenterais: Brasíndice

Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2022


JOAQUIM PERTINES FERNANDEZ

Presidente

CPF: 417.373.502-20 RNE: nº V066874 - W

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160016

Número do Contrato: 7/2019
Nº Processo: 64192.006127/2019-23
Pregão Nº 61/2019. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.

COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 160016

Nº Processo: 64192.005534/2021-35. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a rescisão do contrato supramencionado.

COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022.

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160012

Nº Processo: 6420709394/2022-52. Objeto: Cessão de Uso de uma área no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) para funcionamento de mercaderia.

FABIO PINHEIRO LUSTOSA
Ordenador de Despesas

SIASGnet - 13/09/2022) 160012-00001-2022NE00001

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 646280013672021-53. Objeto: Registro de preços para aquisição de material de comunicação satelital e instrumental para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares vinculadas administrativamente.

ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de Despesas

SIASGnet - 13/09/2022) 160482-00001-2022NE00001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 160092

Nº Processo: 65323.008156/2022-55. Imobilizabilidade Nº 16/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Objeto: Contratação de serviços de clínica especializada na área de psiquiatria e nutrição.

COMPRASNET 4.0 - 18/09/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 160012

Nº Processo: 65323.008009/2022-01. Imobilizabilidade Nº 14/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Objeto: Contratação de serviços na área de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem e de radiologia.

COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022.

25 GRUPOAMENTO DE ENGENHARIA

21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 160022

Nº Processo: 644110037962021-36. Objeto: Aquisição de Equipamentos e materiais para atender Plano de Trabalho 21.001.08.20.05.43.08, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO
Ordenador de Despesas

SIASGnet - 13/09/2022) 160022-00001-2022NE00001

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

RETIFICAÇÃO

Nº EXTRATO DE CONTRATO Nº 00095/2022 publicado no DO de 2022-06-02, Seção 3.
Objeto: H; UASG; 162751 - H GU PV. Lei: UASG: 160251 - H GU PV.

COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022.

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160545

Nº Processo: 6458003448302201. Objeto: Prestação de serviço de manutenção e limpeza de fossa séptica, para o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e áreas adjacentes.

ORLANDO GONCALVES DA CONCEIÇÃO JUNIOR
Ordenador de Despesas

SIASGnet - 13/09/2022) 160545-00001-2022NE12456

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160020

Número do Contrato: 12/2022. Nº Processo: 64581.003789/2022-63.
Objeto: H; UASG; 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contrato: 261327.970/001-00 - MEX SERVIÇOS EM REDES DE ENERGIA ELÉTRICA.

COMPRASNET 4.0 - 10/09/2022.

COMANDO MILITAR DO LESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no artº 109, III da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento do processo de licitação e julgamento das propostas do processo licitatório em epígrafe cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de engenharia para reforma adequação da Estação de Energia e rede de distribuição e das instalações elétricas do Pavilhão Principal da 2ª Cia de Inteligência, situado no bairro de TAVARES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA; RMI III ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA; TI ENGENHARIA LTDA; ED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA. COMUNICAMOS QUE ADATA DA SEXTA-FEIRA DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS SERÁ EM 22 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 10H. Oportunidade, foram os interessados notificados para, caso queiram, apresentar recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste edital. Caso sejam interpostos recursos, os mesmos serão divulgados para que os demais interessados possam apresentar objeções aos mesmos.

FABRICO SALGADO CARDINOT
Ordenador de Despesas

SIASG - 13/09/2022) 160299-10000-2022NE00001

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 10/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 11/09/2022 foi alterado. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação do serviço de manutenção de máquinas e equipamentos para áreas verdes. Total de itens licitados: 00223 Novo Edital 14/09/2022 das 08h30 às 11h00 e de 13h00 às 16h00 Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, s/n - Vila Militar Vila Militar RJ DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LUZAS PEREIRA VIEIRA
Aux Salc

SIASG - 13/09/2022) 160296-00001-2022NE00001

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 1/2012 - UASG 160258

Mano

Nº Processo: 64279001234/2011-58.
Contratante: COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR.
Objeto: Cessão de uso do imóvel nº 17.167.812/0001-33.
Objeto: Cessão de uso do imóvel nº 17.167.812/0001-33.

COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022.

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO POR INTERMÉDIO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR (160258) E A ENGENHEARIA ALERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ENFI, 17.167.812/0001-33).
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 04/2019 do Patrimônio Imobiliário da União, Jurisdicionado ao Comando do Exército, administrado pela Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar (BADM), localizado no andar térreo da Alta Viscondessa da Góvea do Palácio Duque de Caxias, para funcionamento de uma agência de serviços financeiros.
VIGÊNCIA: 02 Setembro de 2022 a 01 Setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2022.